



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



# Mensagem N.º 6.314

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº12.077-A, DE 01 DE MARÇO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Emendas ok*

*V. Assinatura N.º 51  
04.09.97*



ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº6.314

Fortaleza, 10 de julho de 1997

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE

EM \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

Senhor Presidente,

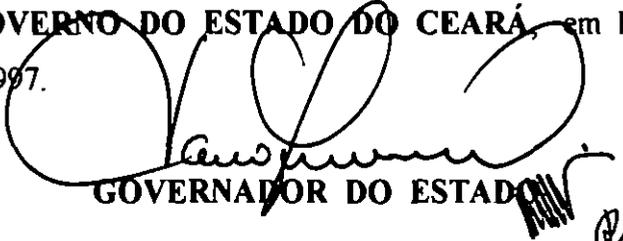
Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendido os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que refere-se ao deslocamento do vínculo Administrativo da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - **FUNCEME** da Secretaria da Ciência e Tecnologia - **SECITECE**, para a Secretaria dos Recursos Hídricos - **SRH**, bem como à criação dos cargos de Direção e Assessoramento da Administração Estadual para disciplinar suas injunções financeiras, em função das provocações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Esta iniciativa vem atender ao melhor desempenho da **FUNCEME**, nas atividades de monitoramento nos campos da meteorologia e dos recursos hídricos, a fim de proporcionar mais efetiva assistência a sua maior cliente, a Secretaria dos Recursos Hídricos, e maior aproximação do seu mercado específico, ante as novas tecnologias de recursos hídricos em implantação no Estado do Ceará.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-lo em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

Apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de julho de 1997.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor

Deputado Luiz Alberto Vidal Pontes

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

NESTA/

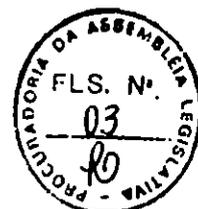




RECEBUE  
118  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA GERAL



ESTADO DO CEARÁ



## PROJETO DE LEI

Altera dispositivo da Lei nº 12.077-A de 01 de março de 1993, e dá outras providências.

**Art 1º** - O art. 5º da Lei nº 12.077-A de 01 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art - 5º** - Ficam transformadas em Fundação a Universidade Regional do Cariri, doravante denominada Fundação Universidade Regional do Cariri -URCA, e a Universidade Vale do Acaraú, doravante denominada Fundação Universidade Vale do Acaraú - UVA, que, juntamente com a Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, a Fundação Cearense de Amparo a Pesquisa - FUNCAP, a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC e a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará - EPACE ou sua sucedânea, ficam vinculadas à Secretaria ora criada."

**Art 2º** - A Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, passa a ser vinculada à Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH.

**Parágrafo Único** - Fica revigorado o teor original do sub-itê m 2.5.1 do inciso II do Artigo 4º da Lei nº 11.809, de 22 de maio de 1991.

**Art. 3º** - Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento de provimento em comissão constantes no Anexo I desta Lei, que passam a integrar a estrutura organizacional da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos- **FUNCEME**.

**Art. 4º** - As previsões orçamentárias e todos os demais recursos tramitando no âmbito da Secretaria da Ciência e Tecnologia - SECITECE, atinentes a Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, serão realocados à Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH.

**Art. 5º** - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual do exercício de 1997, crédito especial no valor de R\$ 11.761.832,26 (Onze Milhões, Setecentos e

3



ESTADO DO CEARÁ



Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Vinte e Seis Centavos), em favor da Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH, através de anulação de dotações orçamentárias da Secretaria da Ciência e Tecnologia, conforme Anexos II e III desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ

4



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº  
DE DE 1997.

DE

SÍMBOLO	CARGOS A SEREM CRIADOS (QUANTIDADE)
DAS - 1	07
DAS - 2	20
DAS - 3	03
TOTAL	30

*[Handwritten signature]*

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF



SOLICITAÇÃO: 0199 CRÉDITO ESPECIAL

CL ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO ANEXO II A QUE SE REF. O ART. 5º DESTA LEI.

29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	✓	
29200006	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	✓	
09 07 021	054	DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES	
	48318	ATIVIDADE A CARGO DA FUNCEME	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
321101	00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.349.963,03 -
321102	00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	608.878,32
431100	00	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	7.000,00
15 82 495	082	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS	
	48318	ATIVIDADE A CARGO DA FUNCEME	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
321101	00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.127,49 -
15 84 492	074	ASSEGURAR AO SERVIDOR PÚBLICO A CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO, MEDIANTE O RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES	
	48318	ATIVIDADE A CARGO DA FUNCEME	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
321102	00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.363,25
		TOTAL DA UNI ORÇ.:	2.009.133,09
		TOTAL DA ENTIDADE:	2.009.133,09
		TOTAL GERAL:	2.009.133,09

*Rich.*

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF



SOLICITAÇÃO: 0197 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
31200004	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS		
09 07 021	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES		
48288	ATIVIDADE A CARGO DA FUNCEME		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
10262 321101	00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.555.378,31 -
10263 321102	00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		393.891,44
09 07 217	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES		
68288	ATIVIDADE A CARGO DA FUNCEME		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
10264 321102	00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.372,60
15 84 492	074 ASSEGURAR AO SERVIDOR PÚBLICO A CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO, MEDIANTE O RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES		
48288	ATIVIDADE A CARGO DA FUNCEME		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
10265 321102	00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.363,25
	TOTAL DA UNI ORÇ.:		1.971.005,60
	TOTAL DA ENTIDADE:		1.971.005,60
	TOTAL GERAL:		1.971.005,60

*Handwritten signature*

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF



SOLICITAÇÃO: 0188 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
31200004	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS		
09 07 021	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES		
48288	ATIVIDADE A CARGO DA FUNCEME		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
431100.	00 AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		7.000,00
15 82 495	082 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS		
48288	ATIVIDADE A CARGO DA FUNCEME		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
321101	00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		31.127,49 -
	TOTAL DA UNI ORÇ.:		38.127,49
	TOTAL DA ENTIDADE:		38.127,49
	TOTAL GERAL:		38.127,49

*Handwritten signature*

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF



SOLICITAÇÃO: 0188 CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO LIII A QUE SE REFERE O ART: 5º DESTA LEI

CL ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	
29200006	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	
09 07 021	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES	
	40000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	
	22 ESTADO DO CEARÁ	
311100	00 PESSOAL CIVIL	1.349.357,69
312000	00 MATERIAL DE CONSUMO	35.881,66
312000	70 MATERIAL DE CONSUMO	106.093,21
313100	00 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	60.163,43
313100	70 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	50.440,01
313200	00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	477.742,38
313200	70 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	122.872,31
319100	00 SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	7.289,80
319200	00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.415,38
319200	70 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.386,99
325300	00 SALÁRIO-FAMÍLIA	605,34
329200	00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.186,67
411000	00 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
411000	70 OBRAS E INSTALAÇÕES	70.219,07
412000	00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
412000	70 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	366.628,14
	72220 APOIO INSTITUCIONAL A FUNCEME	
	22 ESTADO DO CEARÁ	
312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	20.000,00
313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	5.000,00
313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	200.000,00
313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	40.000,00
412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
09 07 217	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES	
	60009 CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE SERVIDORES PÚBLICOS	
	22 ESTADO DO CEARÁ	
312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	15.621,00
312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	7.958,71
313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	41.656,00
313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	8.331,20
313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	62.484,00
313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	28.147,06
412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.484,00
412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.770,17
09 10 055	089 GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	

*Handwritten mark*

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF



SOLICITAÇÃO: 0186 CRÉDITO ESPECIAL

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

70318	DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS, PRODUTOS E PROJETOS NA ÁREA DE METEOROLOGIA	
22	ESTADO DO CEARÁ	
312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	16.287,91
312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	7.289,80
313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	36.449,00
313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	13.538,20
313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	82.722,28
313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	26.035,00
412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	145.796,00
412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.814,00
09 10 057	089 GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	
70312	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	
22	ESTADO DO CEARÁ	
312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	8.664,66
312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	3.124,20
313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	31.242,00
313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	13.745,20
313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	81.786,14
313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	26.971,14
412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.070,00
412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.184,17
70313	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS DE DADOS NA ÁREA DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	
22	ESTADO DO CEARÁ	
312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	10.414,00
312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	5.304,48
313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	31.242,00
313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	10.414,00
313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	68.419,45
313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	24.211,61
412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.484,00
412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.821,00
09 10 059	089 GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	
50027	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS, LEVANTAMENTO E MAPEAMENTO DOS SOLOS, RELEVO E VEGETAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ	
22	ESTADO DO CEARÁ	
312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	15.621,00
312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	7.956,71
313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	41.656,00
313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	8.331,20
313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	81.786,14
313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	26.971,14
412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	158.210,00
412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.400,00
70319	CONSOLIDAÇÃO DO LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO PARA GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES GEOAMBIENTAIS	
22	ESTADO DO CEARÁ	

*Handwritten signature/initials.*

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF



SOLICITAÇÃO: 0186 CRÉDITO ESPECIAL

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

312000	83	MATERIAL DE CONSUMO	6.869,40
312000	85	MATERIAL DE CONSUMO	708,31
313100	83	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	5.828,00
313100	85	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	1.165,60
313200	83	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	37.388,00
313200	85	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.190,82
412000	83	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	131.902,34
412000	85	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	828,00
70320		LEVANTAMENTO DA BIOMASSA FLORESTAL E GEOPROCESSAMENTO DOS MUNICÍPIOS CEARENSES	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
312000	83	MATERIAL DE CONSUMO	9.372,81
312000	85	MATERIAL DE CONSUMO	4.196,05
313100	83	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	10.414,00
313100	85	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	7.082,80
313200	83	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	41.881,84
313200	85	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	10.496,80
412000	83	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	109.422,50
412000	85	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.035,00
09 10 375	089	GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	
70316		IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO RADAR METEOROLÓGICO	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
312000	83	MATERIAL DE CONSUMO	5.621,00
312000	85	MATERIAL DE CONSUMO	2.956,71
313100	83	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	11.656,00
313100	85	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	3.331,20
313200	83	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	60.350,00
313200	85	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	5.369,22
412000	83	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.140,00
412000	85	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.368,34
70317		IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES ANEMOMÉTRICAS COMPUTADORIZADAS	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
312000	85	MATERIAL DE CONSUMO	5.894,43
313100	85	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	12.496,80
313200	85	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	23.626,82
412000	85	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.101,67
09 54 296	089	GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	
70314		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS INTEGRADOS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO CEARÁ	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
312000	83	MATERIAL DE CONSUMO	25.207,00
312000	85	MATERIAL DE CONSUMO	18.370,71
313100	83	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	20.828,00
313100	85	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	29.159,20
313200	83	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	52.070,00
313200	85	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	253.649,22
412000	83	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	146.624,00

RUBR.

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF



SOLICITAÇÃO: 0186 CRÉDITO ESPECIAL

CL ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

412000	85	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	833.120,00
70315		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
312000	83	MATERIAL DE CONSUMO	30.821,00
312000	85	MATERIAL DE CONSUMO	10.958,71
313100	83	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	66.658,00
313100	85	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	11.331,20
313200	83	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	492.200,14
313200	85	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	36.557,14
412000	83	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	558.210,00
412000	85	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.400,00
15 82 495	082	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS	
	40002	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
325100	00	INATIVOS	16.332,10
325200	00	PENSIONISTAS	10.000,00
325300	00	SALÁRIO-FAMÍLIA	795,39
325900	00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	4.000,00
15 84 492	074	ASSEGURAR AO SERVIDOR PÚBLICO A CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO, MEDIANTE O RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES	
	40003	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO PASEP	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
328000	00	CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR	12.363,25
		TOTAL DA UNI ORÇ.:	7.792.640,17
		TOTAL DA ENTIDADE:	7.792.640,17
		TOTAL GERAL:	7.792.640,17

*Handwritten signature*



SOLICITAÇÃO: 0195 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO ANEXO III A QUE SE REFERE O ART.5º DESTA LEI

31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA		
31200004	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS		
09 07 021	054	DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES	
40000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO		
	22	ESTADO DO CEARÁ	
10870	311100	00 PESSOAL CIVIL	1.549.357,69
10871	312000	00 MATERIAL DE CONSUMO	5.881,66
10872	312000	70 MATERIAL DE CONSUMO	106.093,21
10873	313100	00 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	5.790,83
	313100	70 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	50.440,01
10874	313200	00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	372.742,38
10875	313200	70 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	122.672,31
10876	319100	00 SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	7.289,80
10877	319200	00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,10
10878	319200	70 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.386,99
10881	325300	00 SALÁRIO-FAMÍLIA	605,34
10882	325900	00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	5.415,28
	411000	00 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
10883	411000	70 OBRAS E INSTALAÇÕES	70.219,07
	412000	00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
10884	412000	70 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	366.628,14
09 07 217	054	DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES	
60009	CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE SERVIDORES PÚBLICOS		
	22	ESTADO DO CEARÁ	
10885	312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	15.621,00
10886	312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	7.956,71
10887	313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	41.656,00
10888	313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	8.331,20
10889	313200	00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	9.372,60
10890	313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	62.484,00
10891	313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	28.147,06
10892	412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.484,00
10893	412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.770,17
09 10 055	089	GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	
70318	DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS, PRODUTOS E PROJETOS NA ÁREA DE METEOROLOGIA		
	22	ESTADO DO CEARÁ	
10894	312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	16.287,91
10895	312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	7.289,80
10896	313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	36.449,00
10897	313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	13.538,20
10898	313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	82.722,28
10899	313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	26.035,00
10900	412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	145.796,00
10901	412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.814,00

*Handwritten signature or mark.*

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF



SOLICITAÇÃO: 0185 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

09 10 057	089	GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	
	70312	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
10902	312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	8.664,66
10903	312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	3.124,20
10904	313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	31.242,00
10905	313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	18.745,20
10906	313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	81.786,14
10907	313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	26.971,14
10908	412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.070,00
10909	412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.184,17
	70313	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS DE DADOS NA ÁREA DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
10910	312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	10.414,00
10911	312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	5.304,48
10912	313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	31.242,00
10913	313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	10.414,00
10914	313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	66.419,45
10915	313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	24.211,61
10916	412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.484,00
10917	412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.821,00
09 10 059	089	GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	
	70319	CONSOLIDAÇÃO DO LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO PARA GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES GEOAMBIENTAIS	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
10918	312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	21.869,40
10919	312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	1.708,31
10920	313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	20.828,00
10921	313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	4.165,60
10922	313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	437.388,00
10923	313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	21.190,82
10924	412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	531.902,34
10925	412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.828,00
	70320	LEVANTAMENTO DA BIOMASSA FLORESTAL E GEOPROCESSAMENTO DOS MUNICÍPIOS CEARENSES	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
10926	312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	9.372,81
10927	312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	4.196,05
10928	313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	10.414,00
10929	313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	2.082,80
10930	313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	41.881,84
10931	313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	10.496,80
10932	412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	109.422,50
10933	412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.035,00
09 10 375	089	GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	

*Handwritten mark*

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF



SOLICITAÇÃO: 0185 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

70316 IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO RADAR METEOROLÓGICO			
22 ESTADO DO CEARÁ			
10942	312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	15.621,00
10943	312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	7.956,71
10944	313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	41.656,00
10945	313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	8.331,20
10946	313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	260.350,00
10947	313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	45.369,22
10948	412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	104.140,00
10949	412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	46.368,34
70317 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES ANEMOMÉTRICAS COMPUTADORIZADAS			
22 ESTADO DO CEARÁ			
10950	312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	5.894,43
10951	313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	12.496,80
10952	313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	8.626,82
10953	412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.101,67
09 54 296	089	GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	
70314 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS INTEGRADOS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO CEARÁ			
22 ESTADO DO CEARÁ			
10954	312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	5.207,00
10955	312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	18.370,71
10956	313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	20.828,00
10957	313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	29.159,20
10958	313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	52.070,00
10959	313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	253.649,22
10960	412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166.624,00
10961	412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	833.120,00
70315 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS			
22 ESTADO DO CEARÁ			
10962	312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	15.621,00
10963	312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	7.956,71
10964	313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	41.656,00
10965	313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	8.331,20
10966	313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	92.200,14
10967	313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	16.557,14
10968	412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	156.210,00
10969	412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.400,00
15 84 492	074	ASSEGURAR AO SERVIDOR PÚBLICO A CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO, MEDIANTE O RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES	
40003 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO PASEP			
22 ESTADO DO CEARÁ			
10970	328000	00 CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR	12.363,25
TOTAL DA UNI ORÇ.:			7.396.393,82
TOTAL DA ENTIDADE:			7.396.393,82

10/04

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF



SOLICITAÇÃO: 0195 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO  
CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

---

TOTAL GERAL: 7.396.393,82

*Handwritten signature*

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF



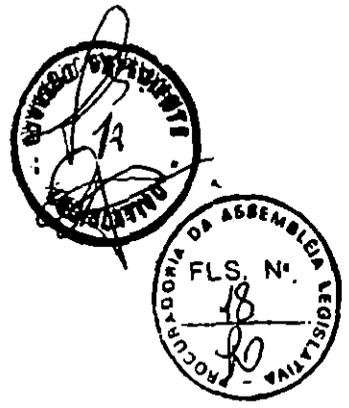
SOLICITAÇÃO: 0196 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

31000000		SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
31200004		FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	
09 07 021	054	DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES	
40000		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	
22		ESTADO DO CEARÁ	
329200	00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.186,67
09 10 059	089	GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	
50027		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS, LEVANTAMENTO E MAPEAMENTO DOS SOLOS, RELEVO E VEGETAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ	
22		ESTADO DO CEARÁ	
312000	83	MATERIAL DE CONSUMO	15.621,00
312000	85	MATERIAL DE CONSUMO	7.958,71
313100	83	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	41.656,00
313100	85	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	8.331,20
313200	83	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	81.786,14
313200	85	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	26.971,14
412000	83	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	156.210,00
412000	85	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.400,00
15 82 495	082	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS	
40002		CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
22		ESTADO DO CEARÁ	
325100	00	INATIVOS	16.332,10
325200	00	PENSIONISTAS	10.000,00
325300	00	SALÁRIO-FAMÍLIA	795,39
325800	00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	4.000,00
		<b>TOTAL DA UNI ORÇ.:</b>	<b>396.246,35</b>
		<b>TOTAL DA ENTIDADE:</b>	<b>396.246,35</b>
		<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>396.246,35</b>

*Handwritten signature*

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 MENSAGEM Nº 6.314 / 1997  
 PROJETO Nº \_\_\_\_\_  
 VETO A \_\_\_\_\_ DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
 COMISSÃO DE \_\_\_\_\_  
 LIDO NO VENTILADOR TRIBUNA DA 69ª SESSÃO Ordinária  
 EM PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
 EM PAUTA EM PAUTA  
 PLENÁRIO 13 de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1997



DO DO REQUERIMENTO  
 PRESIDÊNCIA  
 INSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PUBLICADO  
 Em 4 do 8 da 1997  
 Secretário

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL  
 Em 07 de Setembro de 1997  
 SECRETÁRIO

De acordo com o art. 184  
 R. Justiça, P. Publico, Educação  
Ciências e Tecnologia e Finanças e Tributação  
 Em 04 de 08 de 1997  
 PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 04/08/97

APROVADA EM VOTAÇÃO FINAL  
 Em 4 de Setembro de 1997  
 SECRETÁRIO

§ 4º - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor Presidente, responderá por suas atribuições na Diretoria Executiva o Diretor Científico.

Art. 13 - Para o cumprimento de suas atribuições a Diretoria Executiva contará com um suporte operacional integrado por Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica, todas constituídas obrigatoriamente por pessoas portadoras do título de Doutor ou livre Docente, nas quais deverão estar sempre representadas as ciências agrárias, as ciências biológicas, as ciências da terra, as ciências exatas, as ciências da saúde, as ciências sociais e humanas, as ciências da computação e as engenharias.

Art. 14 - Ficam criados 15 (quinze) cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão, de acordo com o Anexo Único desta Lei, que serão destinados à composição da estrutura organizacional da FUNCAP, a ser definida mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 - O Quadro de Servidores da FUNCAP será composto de cargos de carreira de provimento efetivo e de funções existentes, removidos de órgãos e entidades estaduais mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, e de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único - Comporão a lotação do quadro referido no "caput" deste artigo servidores removidos oriundos de órgãos e entidades estaduais, desde que regidos pela Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, através de processo seletivo.

Art. 16 - Após a constituição do Conselho de Administração e a nomeação da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá encaminhar ao Governador do Estado, para aprovação por Decreto, o Estatuto e o Regimento da FUNCAP, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da última publicação de nomeação no Diário Oficial.

Art. 17 - Em caso de extinção da FUNCAP, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Ceará.

Art. 18 - A Secretaria da Ciência e Tecnologia dará apoio logístico e operacional para o funcionamento da FUNCAP.

Art. 19 - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas dotações previstas no orçamento programa anual do exercício de 1993 para a Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa - FUNCAP.

Art. 20 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

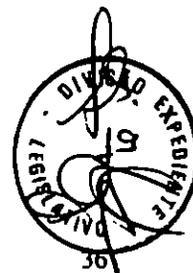
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de março de 1993.

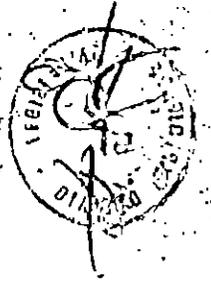
CIRO FERREIRA GOMES  
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

LEI Nº 12.077-A, DE 01/03/93 (D.O. 22/04/93)

Cria a Secretaria da Ciência e Tecnologia - SECITECE  
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ





\_\_\_\_\_

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA μA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criada a Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECITECE, que passa a integrar a estrutura do Poder Executivo do Estado do Ceará estabelecida pela Lei nº 11.809, de 22 de maio de 1991.

Art. 2º - À SECITECE compete planejar, coordenar, fiscalizar e supervisionar as atividades pertinentes ao ensino superior, à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico no âmbito do Estado, bem como formular, em acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CEDCT, e implementar as políticas do Governo no setor.

Art. 3º - Ficam criados 21 (vinte um) cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão, destinados à composição da estrutura organizacional básica da Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECITECE, de acordo com o anexo único, parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua competência constitucional, mediante Decreto, disporá sobre a estrutura organizacional básica e setorial, as competências das unidades, as atribuições dos dirigentes e o funcionamento da Secretaria ora criada.

Art. 4º - A lotação da Secretaria ora criada será composta de cargos de carreira de provimento efetivo e de funções existentes, removidos de outros órgãos e entidades estaduais mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, e de cargos de provimento em comissão.

Parágrafo único - Poderão ser removidos para a SECITECE servidores oriundos de órgãos e entidades estaduais, regidos pela Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, através do processo seletivo.

Art. 5º - Ficam transformadas em fundação a Universidade Regional do Cariri, doravante denominada Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, e a Universidade Vale do Acaraú, doravante denominada Fundação Universidade Vale do Acaraú - UVA, que, juntamente com a Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, a Fundação Cearense de Meteorologia e recursos Hídricos - FUNCEME, a Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa - FUNCAP, a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC e a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará - EPACE ou sua sucedânea, ficam vinculadas à Secretaria ora criada.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a:

- Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, abrir no orçamento anual do exercício de 1993, crédito especial no valor de Cr\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de cruzeiros), em favor da Secretaria de Ciência e Tecnologia, através de transferência da reserva de contingência;

- Remanejar as dotações orçamentárias de órgãos, unidades e entidades que, por força de lei, tiverem suas atividades de ensino superior, pesquisa científica e tecnológica, inclusive fomento, absorvidas pela SECITECE, suplementadas as dotações caso necessário.

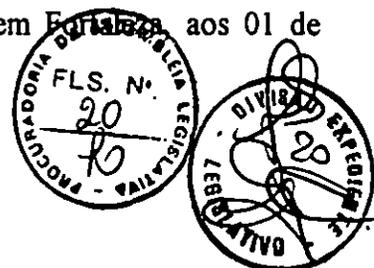
Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa dias) após a publicação da presente lei, enviará mensagem ao Legislativo, dispondo sobre a composição, a estrutura e a competência do Conselho Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria ora criada.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de março de 1993.

CIRO FERREIRA GOMES  
MANOEL BESERRA VERAS



LEI Nº 11.808, DE 09 DE MAIO DE 1991 (D.O. 13/05/91)

Considera de utilidade pública a entidade que indica e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação de Ativação Comunitária de Horizonte, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Horizonte e foro jurídico em Pacajus-Ceará.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de maio de 1991.

CIRO FERREIRA GOMES

ARTUR SILVA FILHO

ANTONIO LEITE TAVARES

LEI Nº 11.809, DE 22 DE MAIO DE 1991 (D.O. 24/05/91)

Dispõe sobre a estrutura da Administração Estadual e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**

Art. 1º - A Administração Pública Estadual compreende os Órgãos e as Entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam a atender às necessidades coletivas.

§ 1º - O Poder Executivo, como agente do sistema da administração pública estadual, tem a missão básica de conceber e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Constituição e das leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§ 2º - As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população estadual, nos seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

§ 3º - O Poder Executivo é exercido pelo Governador, auxiliado pelos Secretários de Estado.

Art. 2º - O Governador e os Secretários de Estado exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, com o auxílio dos Órgãos e Entidades que compõem a Administração Estadual.

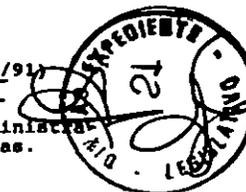
Art. 3º - Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Estadual, o Poder Executivo regulará, por decreto, a organização, a estrutura, as atribuições de cargos e o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual.

Art. 4º - O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica:

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**1. GOVERNADORIA**

**1.1. Gabinete do Governador**



- 1.2. Casa Militar
- 1.3. Procuradoria Geral do Estado
- 1.4. Polícia Militar do Ceará
- 1.5. Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará
- 2. VICE-GOVERNADORIA
  - 2.1. Gabinete do Vice-Governador
- 3. SECRETARIAS DE ESTADO
  - 3.1. Secretaria da Administração
  - 3.2. Secretaria da Fazenda
  - 3.3. Secretaria do Governo
  - 3.4. Secretaria do Planejamento e Coordenação
  - 3.5. Secretaria da Agricultura e Reforma Agrária
  - 3.6. Secretaria da Cultura e Desporto
  - 3.7. Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
  - 3.8. Secretaria da Educação
  - 3.9. Secretaria da Indústria e Comércio
  - 3.10. Secretaria da Justiça
  - 3.11. Secretaria dos Recursos Hídricos
  - 3.12. Secretaria da Saúde
  - 3.13. Secretaria da Segurança Pública
  - 3.14. Secretaria do Trabalho e Ação Social
  - 3.15. Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras.

## II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### 1. AUTARQUIAS

- 1.1. Vinculadas à Secretaria da Administração
  - 1.1.1. Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC
- 1.2. Vinculada à Secretaria da Agricultura e Reforma Agrária

- 1.2.1. Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE
- 1.3. Vinculadas à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente
  - 1.3.1. Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB
  - 1.3.2. Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
- 1.4. Vinculadas à Secretaria da Educação
  - 1.4.1. Universidade Estadual do Vale do Acaraú - UVA
  - 1.4.2. Universidade Regional do Cariri - URCA
- 1.5. Vinculada à Secretaria da Indústria e Comércio
  - 1.5.1. Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC
- 1.6. Vinculada à Secretaria dos Recursos Hídricos
  - 1.6.1. Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA
- 1.7. Vinculadas à Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras
  - 1.7.1. Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT
  - 1.7.2. Superintendência de Obras do Estado do Ceará - SOEC
  - 1.7.3. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
- 2. FUNDAÇÕES PÚBLICAS
  - 2.1. Vinculada à Secretaria da Cultura e Desporto
    - 2.1.1. Fundação de Assistência Desportiva do Estado do Ceará - FADEC
  - 2.2. Vinculadas à Secretaria da Educação
    - 2.2.1. Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC
    - 2.2.2. Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE
  - 2.3. Vinculada à Secretaria da Indústria e Comércio



- 2.3.1. Fundação Núcleo de Tecnologia do Ceará - NUTEC
- 2.4. Vinculadas à Secretaria do Planejamento e Coordenação
  - 2.4.1. Fundação Instituto de Planejamento do Ceará - IPLANCE
  - 2.4.2. Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa - FUNCAP
- 2.5. Vinculada à Secretaria dos Recursos Hídricos
  - 2.5.1. Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME
- 2.6. Vinculadas à Secretaria do Trabalho e Ação Social
  - 2.6.1. Fundação da Ação Social - FAS
  - 2.6.2. Fundação do Bem-Estar do Menor do Ceará - FEBEMCE
- 3. EMPRESAS PÚBLICAS
  - 3.1. Vinculada à Secretaria da Administração
    - 3.1.1. Imprensa Oficial do Ceará - IOCE
  - 3.2. Vinculada à Secretaria da Agricultura e Reforma Agrária
    - 3.2.1. Empresa Cearense de Pesquisa e Extensão Rural - EMCEPE
  - 3.3. Vinculada à Secretaria do Planejamento e Coordenação
    - 3.3.1. Serviço de Processamento de Dados do Ceará - SEPROCE
- 4. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
  - 4.1. Vinculada à Secretaria da Fazenda
    - 4.1.1. Banco do Estado do Ceará S/A - BEC
  - 4.2. Vinculada à Secretaria da Agricultura e Reforma Agrária
    - 4.2.1. Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP
  - 4.3. Vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

- 4.3.1. Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE
- 4.3.2. Companhia de Habitação do Estado do Ceará - COHAB
- 4.4. Vinculadas à Secretaria da Indústria e Comércio
  - 4.4.1. Companhia de Desenvolvimento Industrial e Turístico do Ceará - CODITUR
  - 4.4.2. Siderúrgica do Nordeste S/A - SIDNOR
- 4.5. Vinculada à Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras
  - 4.5.1. Companhia Energética do Ceará - COELCE

Art. 5º - A estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias do Estado ou órgãos equivalentes compreende:

- I - Nível de direção superior, representado pelo Secretário de Estado, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades, consolidada pela Pasta, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intragovernamentais;
- II - Nível de gerência superior, representado pelo Subsecretário, com funções relativas à inteligência e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, bem como, à ordenação das atividades de gerência dos meios administrativos necessários ao funcionamento da Pasta;
- III - Nível de assessoramento, relativo às funções de apoio direto ao Secretário de Estado nas suas responsabilidades;
- IV - Nível de execução programática, representado por órgãos encarregados das funções típicas da Secretaria, substanciadas em programas e projetos ou em missões de caráter permanente;
- V - Nível de execução instrumental, representado por órgãos setoriais concernentes aos sistemas estruturantes, com funções relativas à coordenação da atividade de planejamento e à prestação dos serviços necessários ao funcionamento da Secretaria;
- VI - Nível de atuação desconcentrada, representado por órgãos de regime especial instituídos em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Administração Estadual; (Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990 )



VII - Nível de atuação descentralizada, representada pela transferência de atividades no plano institucional e/ou no plano territorial; (Art. 24, Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990).

Art. 6º - O Poder Executivo Estadual promoverá a administração regionalizada das atividades de administração específica das Secretarias de Estado, no nível de execução ou prestação de serviços.

## CAPÍTULO II

### DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES AUXILIARES

Art. 7º - Serão organizados, sob forma de sistemas, cada uma das atividades seguintes:

- I - administração de recursos humanos;
- II - modernização administrativa;
- III - planejamento e execução orçamentária;
- IV - material e patrimônio;
- V - controle orçamentário, programação e acompanhamento físico-financeiro, contábil e auditoria.

§ 1º - Além dos sistemas a que se refere este artigo, o Poder Executivo Estadual poderá organizar outros sistemas auxiliares, comuns a todos os Órgãos da Administração Estadual, que necessitem de coordenação central.

§ 2º - Os setores responsáveis pelas atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do Órgão Central do Sistema, sem prejuízo da subordinação à Secretaria competente.

§ 3º - O Chefe do Órgão Central do Sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos e pelo desempenho eficiente e coordenado de suas atividades.

§ 4º - É dever dos responsáveis pelos diversos Órgãos componentes do Sistema atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração Estadual.

§ 5º - Os Órgãos Centrais dos Sistemas referidos neste artigo serão, por decreto, situados nas Secretarias de Estado, atendidas as conveniências da Administração Estadual.

## TÍTULO II

### DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Art. 8º - A Governadoria do Estado se constitui do conjunto de Órgãos auxiliares do Governador e a ele direta e imediatamente subordinados, com as atribuições definidas em regulamento.

Art. 9º - A Governadoria do Estado compreende:

- a) Gabinete do Governador;
- b) Casa Militar;
- c) Procuradoria Geral do Estado;
- d) Polícia Militar do Ceará;
- e) Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará.

## CAPÍTULO I

### DO GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 10 - Compete ao Gabinete do Governador a assistência imediata e o assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas: a recepção, estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Governador do Estado e a transmissão e controle de execução das ordens e determinações dele emanadas; ao assessoramento especial de imprensa e divulgação, cerimonial público, agenda e coordenação de audiências e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO II

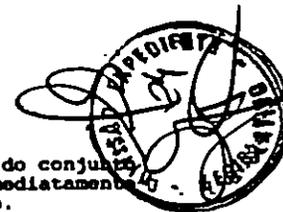
### DA CASA MILITAR

Art. 11 - Compete à Casa Militar o comando da Guarda do Palácio do Governo, a segurança pessoal do Governador e do Vice-Governador, de seus familiares, cumprindo-lhe assisti-los direta e imediatamente, no desempenho de suas atribuições, inclusive no que concerne ao preparo, instrução e tramitação de processos de sua competência; a administração geral da Casa Militar; a recepção de autoridades militares que se dirijam ao Governador; o controle do serviço de transportes; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

## CAPÍTULO III

### DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Art. 12 - A Procuradoria Geral do Estado é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais do Estado, sendo responsável, em toda sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas suas atividades de consultoria jurídica, à exceção de suas autarquias, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.



Parágrafo Único - Lei orgânica, de natureza complementar, disporá sobre a Procuradoria Geral do Estado, disciplinará suas competências e o funcionamento dos órgãos que a integram, regionalizando sua atuação, bem como estabelecerá o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Estado, observados os princípios e regras constitucionais.

#### CAPÍTULO IV

##### DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 13 - A Procuradoria Geral da Justiça, órgão dotado de autonomia funcional, administrativa e financeira, desempenhará a chefia e os serviços administrativos do Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses individuais e sociais indisponíveis, pela observância da constituição e das Leis; a promoção, por seus Procuradores e Promotores de Justiça, da fiscalização e execução da lei em todos os seus termos, bem como a orientação e proteção do consumidor.

Parágrafo Único - No âmbito administrativo não será considerado em regular exercício do cargo o membro do Ministério Público não residente em sua Comarca.

#### CAPÍTULO V

##### DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Art. 14 - A Polícia Militar do Ceará é instituição permanente, orientada dentro dos princípios da legalidade, hierarquia e disciplina, constituindo-se força auxiliar e reserva do Exército, subordinada diretamente ao Governador do Estado, tendo por missão fundamental garantir poderes constituídos no regular desempenho de suas competências, cumprindo as requisições emanadas de qualquer destes, para o primado da lei e da ordem.

#### CAPÍTULO VI

##### DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ

Art. 15 - O Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará é instituição permanente organizada com base na hierarquia e na disciplina, destina-se a realizar serviços específicos de bombeiro-militar do Estado, com direta subordinação ao Governador.

#### TÍTULO III

##### DA VICE-GOVERNADORIA

Art. 16 - A Vice-Governadoria do Estado é órgão auxiliar de assessoramento direto ao Vice-Governador e a ele diretamente subordinado.

#### CAPÍTULO UNICO

##### DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Art. 17 - Compete ao Gabinete prestar assistência imediata ao Vice-Governador notadamente quanto: ao trato de questões, providências e iniciativas de seu expediente específico; à recepção, estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Vice-Governador e a transmissão e o controle da execução das ordens dele emanadas, promovendo a articulação e integração entre os interesses da comunidade e o desempenho dos serviços prestados pela Administração Pública Estadual; e o assessoramento especial de imprensa e divulgação; ao serviço de apoio ao cerimonial público e quaisquer outras missões ou atividades por ele determinadas.

#### TÍTULO IV

##### DAS SECRETARIAS DE ESTADO

#### CAPÍTULO I

##### DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - Compete à Secretaria da Administração -SEAD, auxiliar o Governador do Estado na formulação de políticas e diretrizes no que concerne à Administração Estadual, propor práticas e estabelecer diretrizes e normas da Reforma Administrativa, de Recursos Humanos, Material e Patrimônio e da Modernização Administrativa do Estado; executar, coordenar, avaliar e controlar as ações estratégicas dos Sistemas de Recursos Humanos, Material e Patrimônio e Modernização Administrativa, bem como supervisionar as atividades da Imprensa Oficial, da assistência e previdência do servidor público, competindo-lhe, ainda, promover concursos públicos e seleções, salvo nos casos em que essa atribuição seja outorgada por lei a outros órgãos e entidades, podendo exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

#### CAPÍTULO II

##### DA SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 19 - Compete à Secretaria da Fazenda auxiliar direta e imediatamente o Governador na formulação da política econômico-tributária do Estado, realizar a administração fazendária; dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Estado; dirigir e controlar os serviços da dívida pública estadual; exercer a coordenação geral, a orientação normativa, a supervisão técnica e a realização das atividades inerentes ao controle interno, a saber: acompanhamento financeiro, contábil, prestação de contas; superintender e coordenar a execução de atividades correlatas na Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive exercer o controle da movimentação financeira dos órgãos públicos estaduais, oriunda do Tesouro do Estado ou de outras fontes de recursos; elaborar, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Coordenação, o planejamento financeiro do Estado; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos



do regulamento.

Parágrafo Único - A atividade de auditoria contábil e de programas será executada em todos os órgãos integrantes da Administração Pública Estadual e entidades beneficiárias de transferências à conta do Orçamento do Estado.

### CAPÍTULO III

#### DA SECRETARIA DO GOVERNO

Art. 20 - Compete à Secretaria do Governo assessorar o Governador do Estado na área política, administrativa e parlamentar; controlar e elaborar atos oficiais e convênios; cuidar da manutenção e da ordem do Palácio do Governo e promover a coordenação política entre os Poderes e esferas administrativas, bem como assistir, direta e indiretamente, o Governador na execução de providências necessárias ao desempenho de suas atribuições privativas e auxiliá-lo no trato de assuntos, providências e iniciativas de seu expediente particular; responder pelas atividades do subsistema de publicidade governamental; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

### CAPÍTULO IV

#### DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 21 - À Secretaria do Planejamento e Coordenação, órgão central do Sistema Estadual de Planejamento - SEP, compete articular-se com o Sistema Federal de Planejamento visando a compatibilizar e integrar as ações do Planejamento Estadual às diretrizes e sistemática de elaboração e execução de plano, programas e projetos governamentais, inclusive do setor básico da agropecuária, abrangendo a programação, a avaliação e o acompanhamento global dos projetos especiais desta área, e coordenar a realização de estudos de interesse para a política de desenvolvimento do Estado; exercer a atividade de planejamento governamental mediante a orientação normativa e metodológica aos Órgãos e Entidades do Estado na concepção e desenvolvimento das respectivas programações, proceder ao controle, acompanhamento e avaliações sistemáticas dos desempenhos dos órgãos na consecução dos objetivos de seus planos, programas, convênios institucionais e orçamentários; orientar os órgãos governamentais na elaboração de seus orçamentos anuais, procedendo análise crítica e consolidação desses orçamentos no Orçamento Geral do Estado e o acompanhamento e controle de sua execução na Administração Pública Estadual; promover estudos, pesquisas e projetos sociais ligados à sua área de atuação, ou de caráter multidisciplinar; auxiliar o Governo da coordenação da elaboração e viabilização financeira dos projetos de interesse do Estado; elaborar relatórios periódicos sobre a execução das políticas do governo; exercer outras atribuições correlatas, nos termos do regulamento.

94

### CAPÍTULO V

#### DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

Art. 22 - A Secretaria da Agricultura e Reforma Agrária SEARA, tem como finalidade planejar e coordenar as ações do Governo na área agrícola, incluindo o acompanhamento setorial dos Programas Especiais e atividades de irrigação e de piscicultura, competindo-lhe promover o desenvolvimento das atividades agropecuárias, dentro dos princípios de modernização dos métodos da produção, pesquisa e experimentação, difundindo as atividades técnicas de agricultura pecuária; exercer vigilância, defesa sanitária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal; proceder aos estudos necessários à reorganização da estrutura fundiária, visando à melhoria da vida rural; apoiar os planos governamentais relativos à Reforma Agrária, de modo a contribuir para a fixação do homem no meio rural e eliminação de conflitos de terra; incentivar a adoção de práticas de fertilidade dos solos e de conservação dos recursos naturais renováveis; fortalecer, desenvolver e estimular os mecanismos de comercialização de insumos e produtos agropecuários e de pesca; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

### CAPÍTULO VI

#### DA SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO

Art. 23 - Compete à Secretaria da Cultura e Desporto planejar, normatizar, coordenar, executar e avaliar a política cultural e de desporto, no âmbito do Estado, compreendendo o amparo à cultura, a promoção, documentação e difusão das atividades artísticas e culturais, a defesa do patrimônio Histórico, Arqueológico e Paisagístico, o incentivo e estímulo à pesquisa em artes e culturas, além de outras atribuições correlatas, nos termos do regulamento.

### CAPÍTULO VII

#### DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Art. 24 - Compete à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente coordenar as políticas de governo nas áreas de Desenvolvimento Urbano, Habitação; Saneamento Básico e Meio Ambiente; estabelecer objetivos, diretrizes e estratégias de ação; definir planos, programas e projetos em sua área de abrangência; captar recursos e promover a articulação entre Órgãos e Entidades estaduais, federais e municipais; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

### CAPÍTULO VIII

#### DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 25 - Compete à Secretaria da Educação a execução, supervisão e controle da ação do Governo relativa à educação; o controle e a fiscalização do funcionamento de estabelecimentos de ensino, de diferentes graus e níveis, públicos e particulares; o apoio e



95

a orientação à iniciativa privada na área da educação; a perfeita articulação com o Governo Federal em matéria de política e de legislação educacionais; o estudo, a pesquisa e a avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais; a assistência e orientação aos Municípios, a fim de habilitá-los a absorver responsabilidades educacionais previstas em lei, a operação e manutenção de equipamentos educacionais da rede pública estadual, a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da educação com os sistemas financeiros, de planejamento, da agricultura, da ação social e da saúde pública estadual; a pesquisa, o planejamento e a prospecção permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com os problemas conhecidos; exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

#### CAPÍTULO IX

##### DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 26 - Compete à Secretaria da Indústria e Comércio auxiliar o Governador do Estado na formulação e execução da política governamental nas áreas da indústria e comércio, especialmente no que for pertinente à atuação do Estado nas áreas de mineração, siderurgia, desenvolvimento do turismo, indústria e tecnologia, registro do comércio e trabalho, podendo exercer outras atribuições inerentes às suas finalidades, nos termos do regulamento.

#### CAPÍTULO X

##### DA SECRETARIA DA JUSTIÇA

Art. 27 - Compete à Secretaria da Justiça superintender e executar a política estadual de preservação da ordem jurídica, da cidadania, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; velar pelo livre exercício dos poderes constituídos; executar os serviços de Assistência Judiciária aos Necessitados e de manutenção, supervisão, coordenação, controle, segurança e administração do Sistema Penitenciário e o que se referir ao cumprimento das penas; proceder ao cadastro, exercer a administração do provimento e vacância dos cargos e serventias de justiça; exercer outras atribuições correlatas, nos termos do regulamento.

#### CAPÍTULO XI

##### DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 28 - Compete à Secretaria dos Recursos Hídricos promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do Estado; coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras, produtos e serviços referentes a recursos hídricos, promovendo a articulação dos Órgãos e Entidades estaduais do setor com os federais e municipais; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

#### CAPÍTULO XII

##### DA SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 29 - À Secretaria da Saúde, como coordenadora e gerenciadora, no Estado do Sistema Único de Saúde - SUS, compete promover medidas de proteção da saúde da população; prestar assistência hospitalar, médico-cirúrgica integral, através de unidades especializadas; cuidar da prevenção do câncer e do controle e combate a doenças de massa; fiscalizar e controlar as condições sanitárias, de higiene e de saneamento, da qualidade de medicamentos e alimentos; promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população; integrar-se com entidades públicas e privadas, visando a articular a aplicação de recursos destinados à saúde pública; exercer outras atribuições correlatas, nos termos do regulamento.

#### CAPÍTULO XIII

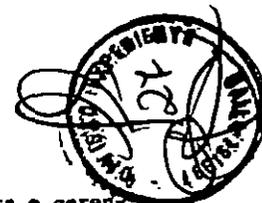
##### DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 30 - Compete à Secretaria da Segurança Pública auxiliar diretamente o Chefe do Poder Executivo na formulação e execução da política governamental de garantia e manutenção da ordem pública e da segurança do Estado. Como Órgão central do Sistema de Segurança Pública, integrado pelas Polícias Civil e Militar compete-lhe assegurar a proteção e promoção da ordem pública e dos direitos e liberdades do cidadão; superintender, dirigir e orientar as atividades de polícia judiciária, de identificação de pessoas, de fabrico, comércio, transporte e uso de armas, munições, combustíveis e inflamáveis; proceder apuração de infrações penais, no que couber ao Estado; auxiliar e desenvolver ação complementar às autoridades da justiça da segurança nacional, exercendo controle e fiscalização nos rodovias estaduais; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

#### CAPÍTULO XIV

##### DA SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Art. 31 - Compete à Secretaria do Trabalho e Ação Social planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as ações de apoio ao esforço governamental de criar oportunidades de emprego e renda para todos; definir políticas de apoio às comunidades e às organizações populares, estimulando sua participação efetiva no processo de desenvolvimento da sociedade e subsidiando as entidades privadas, no mesmo sentido; coordenar ações para minimização dos efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades e para atendê-las em suas reais demandas durante esses períodos; supervisionar a assistência aos grupos impossibilitados de trabalhar e produzir, de modo temporário ou permanente; estudar e desenvolver meios de solução dos problemas do menor, do idoso e de outras minorias sociais; exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.



## CAPÍTULO XV

### DA SECRETARIA DOS TRANSPORTES, ENERGIA, COMUNICAÇÕES E OBRAS

Art. 32 - Compete à Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar as atividades governamentais na área de transportes, energia, comunicações, edificações e trânsito, podendo executar outras atribuições correlatas e necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento.

## TÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### CAPÍTULO I

##### DAS AUTARQUIAS

Art. 33 - São as seguintes as Autarquias do Estado do Ceará, as quais têm suas estruturas e competências estabelecidas por lei e regulamentos próprios, conforme o caso:

- I - Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, que tem por finalidade realizar as funções de segurança, previdência e assistência aos servidores públicos estaduais;
- II - Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB, competindo-lhe planejar, coordenar e executar atividades de renovação e desenvolvimento urbano, elaborar os planos diretores, projetos de loteamento e equipamentos urbanos, bem como estimular e assistir a execução de serviços públicos de interesse comum dos municípios que integram as áreas de desenvolvimento regional, em integração com os demais órgãos e entidades da Administração Estadual;
- III - Universidade Estadual do Vale do Acaraú - UVA, que tem a finalidade de promover e coordenar a realização do ensino de grau superior, nos diversos ramos, bem assim proceder à pesquisa científica e tecnológica e desenvolver atividades de extensão, na conformidade do seu estatuto e da legislação pertinente;
- IV - Universidade Regional do Cariri - URCA, que tem a finalidade de promover e coordenar a realização do ensino de grau superior, nos diversos ramos, bem como proceder à pesquisa científica e tecnológica e desenvolver atividades de extensão, na conformidade do seu estatuto e da legislação pertinente;
- V - Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, que tem a finalidade de administrar o executar o serviço de Registro do Comércio e atividades afins, no âmbito de sua circunscrição territorial;

VI - Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, que tem a finalidade de disciplinar e fiscalizar o tráfego de veículos; expedir certificados e habilitar motoristas; realizar perícias, elaborar e executar projetos de sinalização de trânsito;

VII - Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT, tem por finalidade executar a política viária de transportes do Estado; de construir e manter exercer as atividades de engenharia e segurança de trânsito das rodovias estaduais; coordenar, controlar e executar a política de transportes intermunicipais de passageiros e cargas, no âmbito de competência do Estado, bem como projetar, construir, ampliar e recuperar aeroportos e campos de pouso;

VIII - Superintendência de Obras do Estado do Ceará - SOEC, tem por finalidade estudar, projetar, construir, ampliar, remodelar e recuperar prédios públicos estaduais; avaliar prédios e terrenos para fins de desapropriação ou alienação pelo Estado;

IX - Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA com a finalidade de planejar e executar obras e serviços no campo da engenharia hidráulica, notadamente no que respeita ao aproveitamento e monitoramento dos mananciais d'água superficiais e subterrâneos do Estado;

X - Instituto de Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE, com a finalidade de executar a política agrária do Estado, organizando a estrutura fundiária em seu território, ao qual se conferem amplos poderes de representação para promover a discriminação das terras estaduais, com autoridade para reconhecer posses legítimas e titularizar os respectivos possuidores, bem como incorporar ao seu patrimônio as terras devolutas, ilegítimamente ocupadas, e as que se encontravam vagas, destinando-as segundo os objetivos legais;

XI - Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, tem por finalidade executar a política estadual do meio ambiente, cumprindo e fazendo cumprir as normas estaduais e federais de proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais.

## CAPÍTULO II

### DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS

Art. 34 - São as seguintes as Fundações Públicas do Estado do Ceará, que têm suas estruturas e competências definidas em leis e regulamentos próprios:

- I - Fundação Instituto de Planejamento do Ceará - IPLANCE, que tem a finalidade de auxiliar a Secretaria do Planejamento e Coordenação-SEPLAN na coordenação da elaboração de planos, programas, projetos e no seu acompanhamento e avaliação; realizar estudos e pesquisas sócio-econômicas e geográficas de interesse para o planeja-



mento; manter sistemas de informações para o planejamento; elaborar as contas sociais do Estado; realizar as ações cartográficas e prestar cooperação técnica aos órgãos setoriais do Sistema Estadual de Planejamento;

- II - Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, que tem por finalidade o estudo especializado e intensivo da meteorologia e recursos hídricos em geral, bem como desenvolver atividades de estimulação artificial da atmosfera, com vistas à precipitação de chuvas; executar levantamentos básicos de água, solo e vegetação e oferecer apoio aos programas de irrigação, reflorestamento e aproveitamento dos recursos hídricos;
- III - Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC, que tem por finalidade programar e executar, pela televisão ou pelo rádio, cursos de alfabetização de 1º e 2º graus e profissionalizantes de nível médio, bem como treinamento de pessoal docente e técnico-administrativo; difundir programas culturais e jornalísticos; executar, ampliar, conservar e manter os serviços de repetição e transmissão dos sinais de televisão próprios e de outras estações instaladas no Estado, e outras atividades correlatas;
- IV - Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC, que tem por finalidade promover, coordenar e realizar estudos e pesquisas de materiais, melhoria de matérias-primas, aproveitamento dos materiais de baixa qualidade e dos resíduos; pesquisa de tecnologia de produção industrial; divulgar os resultados dessas pesquisas em proveito de interessados, na área industrial, bem como realizar o controle de qualidade das obras do Estado;
- V - Fundação de Assistência Desportiva do Estado do Ceará - FADEC, que tem por finalidade auxiliar e apoiar a Secretaria da Cultura e Desporto na coordenação e elaboração de planos, programas e projetos na área desportiva, bem como seu acompanhamento e avaliação; desenvolver o desporto em geral; administrar estádios, praças de esporte e outras similares;
- VI - Fundação da Ação Social - FAS, que tem por finalidade executar ações que visem a participação no esforço governamental de criar oportunidades de emprego e renda para todos; reconhecer e apoiar as comunidades e as organizações populares, na participação efetiva no processo de desenvolvimento da sociedade; executar ações para a minimização dos efeitos das calamidades públicas sobre as comunidades e atendê-las em suas reais demandas durante esses períodos; assistir os grupos impossibilitados de trabalhar e produzir, de modo temporário ou permanente; participar efetivamente na solução dos problemas do idoso e de outras minorias sociais;
- VII - Fundação Cearense de Amparo à Pesquisa - FUNCAP, que tem por finalidade o amparo à pesquisa científica e tecnológica do Estado do Ceará, em caráter complementar ao fomento provido pelo sistema federal de Ciência e Tecnologia, competindo-lhe ainda estimular o desenvol-

vimento científico e tecnológico, por meio de incentivo e fomento à pesquisa, formação e capacitação de recursos humanos, estímulo à geração e ao desenvolvimento da tecnologia, a difusão dos conhecimentos técnicos e científicos produzidos.

- VIII - Fundação do Bem-Estar do Menor do Ceará - FEBEMCE, que tem por finalidade realizar estudos e pesquisas sobre o problema do menor, formular e operacionalizar planos, programas e projetos para atendimento das suas necessidades básicas, em consonância com a Política Social do Estado e as normas preconizadas nas Constituições Federal, Estadual e no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IX - Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, que tem por finalidade promover e coordenar a realização do ensino de grau superior, nos diversos ramos, bem assim proceder à pesquisa científica e tecnológica e desenvolver atividades de extensão, na conformidade do seu estatuto e legislação pertinente.

### CAPÍTULO III

#### DAS EMPRESAS PÚBLICAS

Art. 35 - Integrarão a estrutura administrativa do Poder Executivo, as seguintes Empresas Públicas:

- I - Serviço de Processamento de Dados do Ceará-SEPROCE, que tem por finalidade a prestação, por processos eletrônicos, de serviços de processamento de dados e tratamento de informações; confecção das folhas de pagamento da Administração Direta e Indireta do Estado e os serviços relativos ao controle de tributos do Tesouro Estadual; prestação de serviços de sua especialidade aos Municípios e a outras entidades públicas e privadas;
- II - Imprensa Oficial do Ceará - IOCE, que tem por finalidade editar o Diário Oficial do Estado, coletâneas ou separatas de atos oficiais ou técnicos do interesse do Serviço Público e executar trabalhos gráficos em geral;
- III - Empresa Cearense de Pesquisa e Extensão Rural-EMCEPR, que tem por finalidade colaborar na formulação e execução das políticas agrícolas, relacionadas com pesquisas e extensão rural, desenvolvendo, adaptando e difundindo tecnologias, com vistas ao aumento da produção e produtividade agropecuária e a consequente melhoria das condições de vida no meio rural do Estado.

### CAPÍTULO IV

#### DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 36 - Integrarão a estrutura administrativa do Poder Executivo, as seguintes Sociedades de Economia Mista:



- I - Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, que tem por finalidade servir de instrumento da política financeira e de desenvolvimento econômico do Estado do Ceará, inclusive realizar todas as operações legalmente permitidas aos estabelecimentos bancários do País;
- II - Companhia de Água e Esgotos do Ceará - CAGECE, que tem por finalidade planejar, executar, ampliar, manter e explorar industrialmente os sistemas públicos de água e esgoto do Estado do Ceará que lhe forem concedidos, podendo para isso fixar e arrecadar tarifas pelos serviços prestados e realizar outras atividades pertinentes aos seus objetivos;
- III - Companhia de Habitação do Estado do Ceará - COHAB, que tem por finalidade administrar os financiamentos concedidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, através de contratos e convênios destinados à construção, ampliação e melhoria de unidades de conjuntos habitacionais de interesse social, em coordenação com os Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como coordenar a administração dos conjuntos por ela edificadas, na conformidade do Plano Nacional de Habitação; realizar a urbanização de favelas e programas de habitação rural;
- IV - Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, que tem por finalidade colaborar na distribuição e revenda de materiais e bens de produção de interesse para a agropecuária; prestar assistência técnica às organizações da pesca e empresas de industrialização de pescado e do fabrico de materiais e equipamentos de construção naval; colaborar para a organização e reestruturação de cooperativas e associações de produtores; instalar, explorar e administrar Centrais de Abastecimento, destinadas a operarem como órgãos polarizadores e coordenadores da produção agrícola, bem como sua distribuição e comercialização e de produtos alimentícios; prestar serviços de motomecanização; participar dos planos e programas de abastecimento coordenados pelo Governo Federal e, ainda, promover e facilitar o intercâmbio com os demais centros de abastecimentos;
- V - Siderúrgica do Nordeste S/A - SIDNOR, que tem por finalidade desenvolver unidades siderúrgicas no Estado do Ceará, visando à produção e comercialização de aços laminados e outros produtos correlatos;
- VI - Companhia Energética do Ceará - COELCE, que tem por finalidade planejar, expandir, reformar, operar, manter e explorar os sistemas de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como os serviços correlatos na área de energia em geral, que lhe forem concedidos no Estado do Ceará;
- VII - Companhia de Desenvolvimento Industrial e Turístico do Ceará - CODITUR, que tem por finalidade planejar as atividades do desenvolvimento industrial, integrando e diversificando o parque industrial; promover as oportunidades de investimento, assessorando a implantação, a

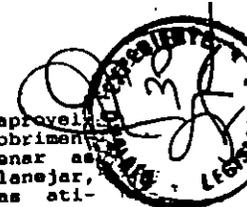
ampliação de unidades industriais; fomentar o aproveitamento de jazidas minerais, estimulando o descobrimento e exploração de recursos minerais e coordenar as atividades de desenvolvimento da mineração; planejar, fomentar, projetar, fiscalizar e ampliar todas as atividades ligadas à indústria do turismo do Estado.

#### TÍTULO VI

#### DOS SECRETÁRIOS E SUBSECRETÁRIOS DE ESTADO

Art. 37 - Constituem atribuições básicas dos Secretários de Estado, além das previstas na Constituição Estadual:

- I - promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;
- II - exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- III - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
- IV - despachar com o Governador do Estado;
- V - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores, quando convocado;
- VI - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos funcionários e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;
- VII - promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria;
- VIII - delegar atribuições aos Subsecretários de Estado;
- IX - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;
- X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
- XI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
- XII - autorizar a instalação de processos de licitação ou propor a sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;



- XIII - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;
- XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;
- XV - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;
- XVI - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver competência delegada;
- XVII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;
- XVIII - atender prontamente as requisições e pedidos de informação do Judiciário e do Legislativo, ou para fins de inquérito administrativo;
- XIX - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

§ 1º - Os Secretários de Estado terão honras compatíveis com a dignidade da função.

§ 2º - São do mesmo nível hierárquico e gozam das prerrogativas e honras do cargo de Secretário de Estado o Procurador Geral do Estado, o Chefe do Gabinete do Governador, o Chefe da Casa Militar, o Comandante da Polícia Militar e o Comandante do Corpo de Bombeiros.

Art. 38 - Constituem atribuições básicas dos Subsecretários de Estado:

- I - auxiliar os Secretários, dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da Secretaria, conforme delegação do Secretário de Estado;
- II - despachar com o Secretário de Estado;
- III - substituir o Secretário de Estado nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- IV - propor ao Secretário de Estado a instalação, homologação, dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica;
- V - coordenar a atuação dos órgãos setoriais de administração e finanças e dar suporte aos órgãos setoriais de planejamento;

- VI - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem à sua competência;
- VII - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria;
- VIII - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Subsecretários de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;
- IX - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos Órgãos e Entidades da Secretaria, propondo alterações tais como criação, extinção, transformação ou fusão de unidades administrativas de nível subdepartamental, visando a aumentar a eficácia das ações e viabilizar a execução da programação da Pasta;
- X - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Secretário a que esteja vinculado.

Parágrafo Único - o Procurador Geral Adjunto do Estado, o Subcomandante da Polícia Militar e o Subchefe da Casa Militar, além das atribuições que lhe são conferidas pelas leis orgânicas dos respectivos órgãos, terão, também, as mencionadas neste artigo, quando compatíveis.

Art. 39 - As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários e Subsecretários de Estado poderão ser complementadas em regulamentos baixados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 40 - Os cargos de Secretário de Estado têm a seguinte denominação:

- I - Secretário da Administração;
- II - Secretário da Agricultura e Reforma Agrária;
- III - Secretário da Cultura e Desporto;
- IV - Secretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- V - Secretário da Educação;
- VI - Secretário da Fazenda;
- VII - Secretário do Governo;
- VIII - Secretário da Indústria e Comércio;
- IX - Secretário da Justiça;
- X - Secretário do Planejamento e Coordenação;
- XI - Secretário dos Recursos Hídricos;
- XII - Secretário da Saúde;
- XIII - Secretário da Segurança Pública;



- XIV - Secretário do Trabalho e Ação Social;
- XV - Secretário dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras.

Art. 41 - Os cargos de Subsecretário de Estado têm a seguinte denominação:

- I - Subsecretário da Administração;
- II - Subsecretário da Agricultura e Reforma Agrária;
- III - Subsecretário da Cultura e Desporto;
- IV - Subsecretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- V - Subsecretário da Educação;
- VI - Subsecretário da Fazenda;
- VII - Subsecretário da Indústria e Comércio;
- VIII - Subsecretário da Justiça;
- IX - Subsecretário do Planejamento e Coordenações;
- X - Subsecretário dos Recursos Hídricos;
- XI - Subsecretário da Saúde;
- XII - Subsecretário da Segurança Pública;
- XIII - Subsecretário do Trabalho e Ação Social;
- XIV - Subsecretário dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras.

#### TÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### CAPÍTULO I

#### DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 42 - O Estado do Ceará, para efeito da política de desenvolvimento, compreenderá 7 (sete) Áreas de Desenvolvimento Regional, a saber:

- 1 - METROPOLITANA DE FORTALEZA - compreendendo os Municípios de: Aquiraz, Caucaia, Euzébio, Fortaleza, Guaiuba, Maranguape, Maracanaú e Pacatuba.
- 2 - LITORAL - compreendendo os Municípios de: Acaraú, Amonatada, Apuiarés, Aracati, Barroquinha, Beberibe, Bela Cruz, Camocim, Cascavel, Chaval, Chorozinho, Cruz, General Sampaio, Granja, Horizonte, Icapuí, Itrauçuba, Itaiçaba, Itapajé, Itapipoca, Itarema, Jaguaruana, Marco, Martinópolis, Miraima, Morrinhos, Pacajús, Paracuru,

Paraipaba, Pentecoste, Pindoretama, Santana do Acaraú, São Gonçalo do Amarante, São Luís do Curu, Senador Sá, Tejuçuoca, Trairi, Tururu, Umirim, Uruburetama e Uruoca.

- 3 - SOBRAL/IBIAPABA - compreendendo os Municípios de: Alcântaras, Cariré, Carnaubal, Coreaú, Croatá, Porquilha, Frecheirinha, Graça, Groaíras, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipú, Meruoca, Moradjo, Massapê, Mucambo, Cujá, Pires Ferreira, Reriutaba, São Benedito, Sobral, Tianguá, Varjota, Viçosa do Ceará e Ubajara.
- 4 - SERTÃO CENTRAL - compreendendo os Municípios de: Acaraú, Aracoiaba, Aratuba, Boa Viagem, Banabuiú, Barreira, Baturité, Canindé, Capistrano, Caridade, Deputado Irapuan Pinheiro, Guarimiranga, Hidrolândia, Ibaratama, Itapiúna, Itatira, Madalena, Milhã, Mombaça, Monsenhor Tabosa, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia, Paramoti, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Redenção, Santa Quitéria, Senador Pompeu e Solonópolis.
- 5 - INHAMUNS - compreendendo os Municípios de: Aluaba, Arneiros, Catarina, Crateds, Independência, Ipaoranga, Ipueriras, Nova Russas, Novo Oriente, Parambu, Poranga, Quiterianópolis, Tamboril e Tauá.
- 6 - VALE DO JAGUARIBE/CENTRO SUL - compreendendo os Municípios de: Acopiara, Alto Santo, Antonina do Norte, Baxio, Cariús, Cedro, Ereré, Iracema, Ibicuitinga, Icó, Iguatu, Ipaumirim, Jaguaratama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jucás, Lavras da Mangabeira, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Orós, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixeré, Quixeló, Russas, Saboeiro, São João do Jaguaribe, Tabuleiro do Norte, Umari e Várzea Alegre.
- 7 - CARIRI - compreendendo os Municípios de: Abaiara, Alta-neira, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Caririaçu, Campos Sales, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Milagres, Missão Velha, Mauriti, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri e Terrafas.

#### CAPÍTULO II

#### DA CRIAÇÃO, EXTINÇÃO, ABSORÇÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 43 - É autorizada a criação da Empresa Cearense de Pesquisa e Extensão Rural - ENCEPE, constituída sob forma de Empresa Pública, que tem por finalidade a pesquisa e extensão rural, prevista no art. 35, do inciso III, desta Lei.

Art. 44 - É autorizada a incorporação, observando os termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades de Ações, da Companhia Cearense de Mineração-CEMINAS e da Empresa Cearense de Turismo - EMCETUR, pela Companhia de Desenvolvimento Industrial do Ceará - CDI, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações e passará a denominar-se Companhia de Desenvolvimento Industrial e Turístico do Ceará - CODITUR, devendo esta fa-



ser as alterações estatutárias cabíveis para absorver as atividades das sociedades a serem incorporadas e introduzir em sua estrutura administrativa as modificações que se fizerem necessárias.

Art. 45 - É autorizada a criação da Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Ceará - SEDURB, sob a forma de Autarquia, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com a finalidade prevista no Art. 33, inciso II, desta Lei.

Art. 46 - É autorizada a incorporação, observados os termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades de Ações, da Empresa Centrais de Abastecimentos do Ceará S/A - CEASA, pela Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, que lhe sucederá em todos os direitos e obrigações, devendo esta fazer as alterações estatutárias cabíveis para absorver as atividades da sociedade a ser incorporada e introduzir em sua estrutura administrativa as modificações que se fizerem necessárias.

Art. 47 - Ficam extintos os seguintes Órgãos e Entidades:

- I - Assessoria para Assuntos Políticos e do Trabalho. Instituída pela Lei nº 10.794, de 4 de maio de 1983;
- II - Instituto de Estatística e Informática do Estado do Ceará - INEINF, instituído pela Lei nº 10.650, de 17 de maio de 1982.

Art. 48 - Fica autorizada a extinção dos seguintes Órgãos e Entidades:

- I - Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará - SUDEC, criada sob forma autárquica, pela Lei nº 6.087, de 08 de novembro de 1962;
- II - Fundação Comissão Estadual de Planejamento Agrícola - CEPA, criada pela Lei nº 10.110, de 23 de setembro de 1977;
- III - Fundação de Saúde do Estado do Ceará - FUSEC, instituída pela Lei nº 9.097, de 20 de junho de 1971;
- IV - Autarquia da Região Metropolitana de Fortaleza - AUMEP, instituída pela Lei nº 9.800, de 12 de dezembro de 1973;
- V - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, instituída sob forma de Empresa Pública, pela Lei 10.029, de 06 de julho de 1976;
- VI - Empresa Cearense de Telecomunicações - ECETEL, instituída sob forma de Empresa Pública pela Lei nº 10.130, de 25 de outubro de 1977;
- VII - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará - EPACE, instituída sob forma de Empresa Pública pela Lei nº 9.975, de 02 de dezembro de 1975.

Art. 49 - A Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto passa a denominar-se Secretaria da Cultura e Desporto.

Art. 50 - Ficam ratificadas as disposições normativas referentes à absorção das funções respectivas pelos seguintes órgãos e/ou entidades:

- I - a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente absorve as atribuições do Departamento de Desenvolvimento Micro-Regional da Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará;
- II - a Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN, conjunto com a Fundação Instituto de Planejamento do Ceará - IPLANCE, absorve as atribuições da Fundação Comissão Estadual de Planejamento Agrícola - CEPA;
- III - a Fundação Instituto de Planejamento do Ceará - IPLANCE absorve as funções da Divisão de Estudos Sociais e Econômicos e da Divisão de Geografia e Cartografia da Superintendência do Desenvolvimento do Ceará - SUDEC;
- IV - a Fundação Instituto de Planejamento do Ceará - IPLANCE absorve integralmente as funções do extinto Instituto de Estatística e Informática do Estado do Ceará - INEINF, compreendendo as atividades desenvolvidas pelas Categorias de Articulação e Apoio Social, Programação e Controle e Informação para o Planejamento;
- V - a Secretaria da Agricultura e Reforma Agrária - SEARA absorve as atribuições da Divisão de Pedologia da Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará - SUDEC;
- VI - a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, absorve a Divisão de Proteção Ambiental da Superintendência do Desenvolvimento do Estado do Ceará, inclusive o Laboratório de Águas.

Art. 51 - A Secretaria da Saúde absorve as atribuições e finalidades da Fundação de Saúde do Estado do Ceará - FUSEC.

Art. 52 - O Departamento Estadual do Trânsito - DETRAN passa a ser vinculado à Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras - SETECO.

Art. 53 - O Conselho de Educação do Ceará - CEC passa a ser vinculado à Secretaria da Educação.

Art. 54 - O Conselho Estadual de Entorpecentes passa a ser vinculado à Secretaria de Justiça.

Art. 55 - Fica criado o Conselho Estadual de Energia, vinculado à Secretaria dos Transportes, Energia, Comunicações e Obras, com atribuições de estabelecer a política energética estadual, promover e acompanhar sua implementação, na forma do estabelecido pelo Art. 40, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Ceará, de 05 de maio de 1989..



Art. 56 - A orientação, coordenação e supervisão dos Sistemas de Material e Patrimônio, Recursos Humanos e Reforma e Modernização Administrativa, bem como a Auditoria Administrativa são de responsabilidade da Secretaria da Administração.

Art. 57 - A programação, controle e coordenação das diretrizes básicas de administração enumeradas no Art. 61, do Título I, da Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990, Diretrizes e Bases da Administração Estadual, são de responsabilidade da Secretaria da Administração.

Art. 58 - Ficam transferidos para as Secretarias, Fundações e Entidades sucessoras todos os bens patrimoniais, móveis, equipamentos e instalações, arquivos, projetos, documentos e serviços existentes nas entidades e órgãos extintos, incorporados ou absorvidos.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Secretário de Estado, no âmbito de suas respectivas pastas, designar gestor para proceder aos atos necessários à extinção e transferências patrimoniais dos órgãos e entidades a que se refere o caput deste artigo.

Art. 59 - Respeitada a legislação pertinente, o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, baixará os atos necessários à efetivação da fusão, incorporação, absorção ou extinção de que trata este Capítulo, providenciando, se for o caso, as transferências orçamentárias.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 9.146, de 06 de setembro de 1968.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de maio de 1991.

CIRO FERREIRA GOMES  
ARTUR SILVA FILHO  
MANOEL BESERRA VERAS  
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO  
BYRON COSTA DE QUEIROZ  
MARIA LUIZA BARBOSA CHAVES  
ANTÔNIO LEITE TAVARES  
FRANCISCO CARLOS ARAÚJO CRISÓSTOMO  
ANTÔNIO ENOCK DE VASCONCELOS  
LÚCIO GONÇALO DE ALCANTARA  
JOSÉ LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO  
ANTÔNIO BALHMANN CARDOSO NUNES FILHO  
FRANCISCO AUGUSTO PONTES  
MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA  
ADOLFO DE MARINHO PONTES  
HYPÉRIDES PEREIRA DE MACÊDO

LEI Nº 11.810, DE 29 DE MAIO DE 1991 (D.O. 29.05.91)

Dispõe sobre a estrutura organizacional da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE e das outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Estado - PGE é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional do Estado, sendo responsável, em toda sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pela suas atividades de consultoria jurídica, à exceção de suas autarquias, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Parágrafo único - Lei orgânica, de natureza complementar, disporá sobre a Procuradoria Geral do Estado, disciplinará suas competências e o funcionamento dos órgãos que a integram, regionalizando sua atuação, bem como estabelecerá o regime jurídico dos integrantes da Carreira de Procurador do Estado, observados os princípios e regras constitucionais.

Art. 2º - A estrutura organizacional básica e setorial da Procuradoria Geral do Estado - PGE é a seguinte:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
  - 1. Procurador Geral do Estado
  - 2. Procurador Geral Adjunto
- II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
  - 3. Gabinete do Procurador Geral
- III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
  - 4. Procuradoria Judicial
    - 4.1. Divisão de Registro e Controle de Feitos da Procuradoria Judicial
  - 5. Procuradoria Fiscal
    - 5.1. Divisão de Registro e Controle de Feitos da Procuradoria Fiscal
  - 6. Consultoria Geral
    - 6.1. Divisão de Registro e Controle de Feitos da Consultoria Geral
  - 7. Departamento de Processo Administrativo-Disciplinar
    - 7.1. Divisão de Registro e Controle de Feitos do Departamento de Processo Administrativo-Disciplinar





## PARECER N° L0157/97

**Ementa:** Projeto de lei objetivando o deslocamento administrativo da FUNCEME, da SECITECE para a SRH, e a criação de cargos em comissão. Inexistência de irregularidades jurídicas. Admissibilidade.

### I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n° 6.314, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, destinado ao "deslocamento do vínculo Administrativo da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME da Secretaria da Ciência e Tecnologia - SECITECE, para a Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH, bem como a criação dos cargos de Direção e Assessoramento da Administração Estadual para disciplinar suas injunções financeiras, em função das provocações emanadas do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará."

2. O Chefe do Poder Executivo justifica o deslocamento pretendido na necessidade de atender "ao melhor desempenho da FUNCEME...a fim de proporcionar mais efetiva assistência a sua maior cliente, a Secretaria de Recursos Hídricos..."

TV

### II

3. Ao nosso entender, inexistente vício jurídico na proposição.

4. Por início, ressalte-se que o Chefe do Poder Executivo, com a apresentação do projeto de lei em exame, está a cumprir o art. 60, § 2°, a e d, da Constituição do Estado do Ceará, segundo o qual a estruturação das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública, bem como a criação de cargos na Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo depende de lei de iniciativa do Governador.

6

MENSAGEM N° 6.314

MATÉRIA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 12.077-A, DE 1° DE MARÇO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



5. Pelos arts. 1° e 2° do projeto, busca o Chefe do Poder Executivo efetivar a estruturação administrativa da FUNCEME, retirando-a, pelo art. 1°, do vínculo subordinante à SECITECE, retornando-o à Secretaria dos Recursos Hídricos, mediante a repristinação do sub-item 2.5.1 do inciso II do artigo 4° da Lei n° 11.809, de 22 de maio de 1991 (ver art. 2°). Este proceder faz-se juridicamente regular.

6. Demais, quanto à criação de cargos em comissão para o quadro de pessoal da FUNCEME, observe-se que a proposição atende o art. 169, parágrafo único, II, da Constituição Federal, pelo qual a criação de cargos depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

7. Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará para o exercício financeiro de 1997 - Lei n° 12.608, de 17.7.1996 - prevê, em seu art. 16, § 2°, a possibilidade de criação de cargos, desde que haja dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes (art. 16, § 2°, 'b', Lei n° 12.608/96).

8. E, pelos arts. 4° e 5° da proposição em foco, o Poder Executivo estadual busca definir, no orçamento fiscal do Estado, dotação orçamentária suficiente para as despesas da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos, decorrentes da reestruturação pretendida; entre elas a da criação dos cargos em referência.

9. O meio utilizado para tanto foi o da solicitação de autorização de abertura de crédito especial (ver art. 5°) em favor da SHR, à qual a proposição pretende a vinculação administrativa da FUNCEME, mediante a contrapartida de anulação de crédito ordinário e especial em favor da SICETECE, pertinente às despesas da mesma FUNCEME.

10. O proceder é juridicamente regular, ajustando-se ao art. 43, caput e parágrafo 1°, da Lei n° 4.320, de 17.3.1964, ao art. 167, V, da Constituição Federal, e ao art. 205, IV, da Carta Estadual.

11. Por fim, ao que se nos espelha pela análise dos anexos da proposição, a criação dos cargos em questão não ofende o art. 169 da Constituição Federal, o art. 162, § 1°, da Carta Estadual, e o art. 16, § 2°, a, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pelos quais as despesas com pessoal terão como limite máximo o previsto em lei complementar federal; atualmente, a Lei Complementar n° 82, de 27.3.1995.

12. E assim se apresenta, tendo em vista que, inobstante a pretendida criação de cargos em comissão, não sucedeu - ao que se observa dos anexos do projeto - aumento de despesas com pessoal ativo e inativo, sendo razoável

MENSAGEM N° 6.314

MATÉRIA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 12.077-A, DE 1° DE MARÇO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

7

3



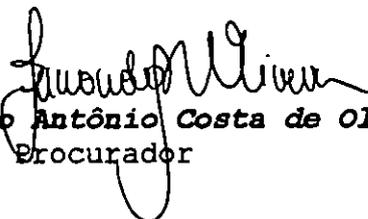
compreender que os valores orçamentários já existentes foram aprovados nos limites definidos pela Lei Complementar n° 82/95.

### III

13. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição, considerando a inexistência de vícios jurídicos.

14. É o nosso parecer, à consideração da egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 8 de agosto de 1997.

  
Fernando Antônio Costa de Oliveira  
Procurador



**REQUERIMENTO** 2098/97  
 PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE  
 LEGISLATIVO  
 EM 61 8197 REC. POR *Sc*



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA  
 Em 08 de 28 de 1997

1.º SECRETÁRIO

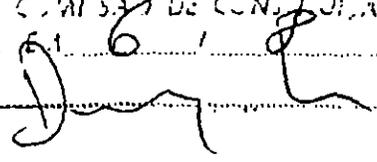
**REQUER URGÊNCIA PARA A MENSAGEM No. 6.314,  
 QUE ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 12.077-A, DE 01  
 DE MARÇO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Deputado infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, em especial a constante dos artigos 279 e seguintes, requer seja posto em Regime de Urgência, para assim ser considerado até final da Tramitação, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem No. 6.314.

**SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE AGOSTO DE 1997**

**DEPUTADO MANOEL VERAS  
 LIDER DO GOVERNO**

2098, P. 1  
 PLANO DE TRABALHO ..... 1 .....  
 PROJETO ..... 1 .....  
 VOTO ..... 1 .....  
 ( ) .....  
 PROJETO DE LEI ..... 71<sup>o</sup> SESSÃO Ord.  
 ( ) .....  
 (x) ..... PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA  
 ( ) ..... EM PAUSA  
 ( ) ..... (Art. 112, Item VI)  
 ( ) ..... AUTOR DO REQUERIMENTO  
 ( ) ..... PRESIDÊNCIA  
 ( ) ..... COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 PLENÁRIO ..... 61 ..... 7





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO  
*[Signature]*  
Comissão de Justiça, em 11 de 8 de 1997  
*[Signature]*  
Presidente

PARECER

*Parecer favorável*

*em 11/08/97*

*[Signature]*

APROVADA A ADMISSIBILIDADE  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 11 DE 8 DE 1997

*[Signature]*  
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 11 de 8 de 1997

*[Signature]*  
Presidente



PARECER FINAL

MATÉRIA: Memoria nº 6314 - Altera dispositivo da  
Lei nº 12077-A, de 01 de março de 1993, e da outras  
providências.

RELATOR: Dep. Manoel Viana.

PARECER: Parecer Favorável

FORTALEZA, 12 DE agosto DE 1997.  
[Signature]  
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Parecer Favorável Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: \_\_\_\_\_

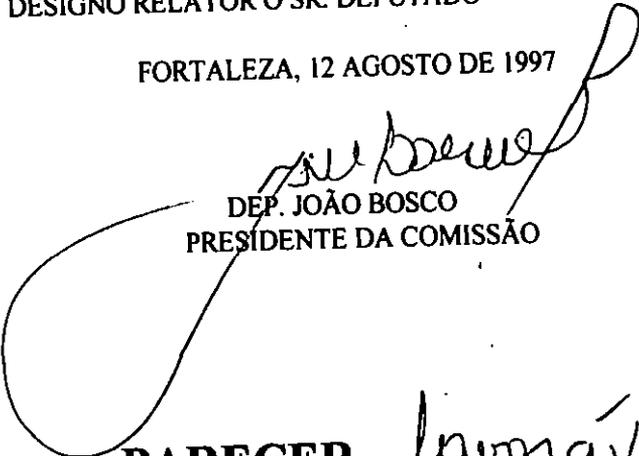
FORTALEZA, 12 DE Agosto DE 1997.  
[Signature]  
PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO ARTUR BRUNO

FORTALEZA, 12 AGOSTO DE 1997

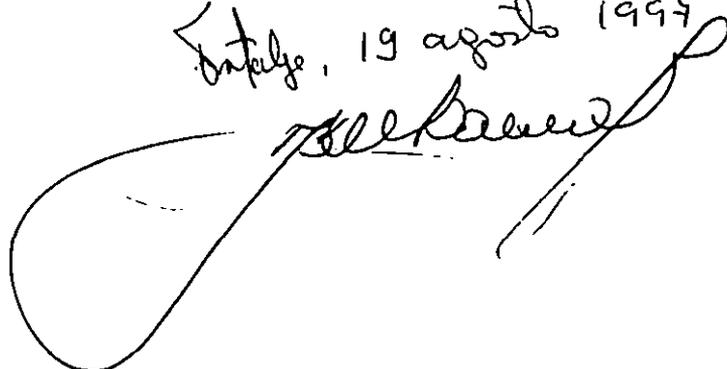
  
DEP. JOÃO BOSCO  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PARECER**

*favorável*  
*Artur Bruno*

*Acato parecer relator Dep. Artur Bruno,  
digo, memorqueu aprovada ne comissao.*

*Fortaleza, 19 agosto 1997*

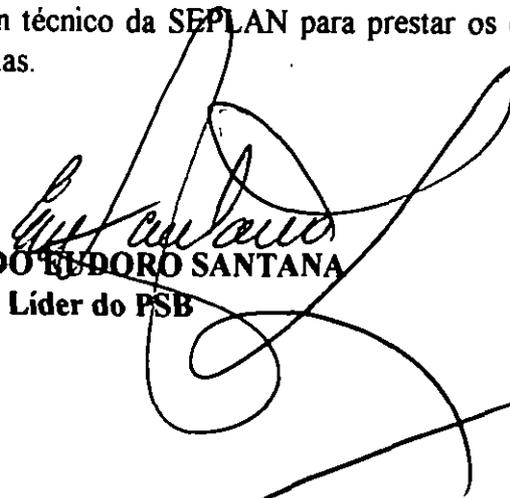


**PARECER SOBRE A MENSAGEM N.º  
6.314 QUE TRANSFERE O VÍNCULO  
ADMINISTRATIVO DA FUNCEME  
PARA A SECRETARIA DE RECURSOS  
HÍDRICOS - SHR.**

O Governo Estadual não só propõe a criação de cargos de assessoramento, com o também, a reformulação do orçamento da FUNCEME, remanejando recursos. Era de se esperar que para fazer face ao aumento de despesa advinda da criação de 30 cargos, o governo remanejasse recursos de outros elementos de despesa para a rubrica 31.11.00 (Pessoal Civil). Entretanto, fez exatamente o contrário, solicitou a criação de créditos adicionais para esta rubrica no valor de R\$ 2.730.447,52, enquanto anulou despesa, na mesma, na ordem de R\$ 3.135.863,49.

O Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem, no seu art. 5º, menciona a quantia de R\$ 11.761.832,26 referente aos créditos especiais autorizados para abertura, e no entanto, nos anexos a que ele se retrata constam valores da ordem de R\$ 9.801.773,26. Portanto, há um erro nos valores mencionados no texto do art. 5º em relação aos que constam nos Anexos II e III os quais são demonstrativos dos créditos a serem criados e anulados.

Face às questões acima levantados proponho que a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, solicite a presença de um técnico da SEPLAN para prestar os esclarecimentos devidos e efetuar as correções necessárias.



**DEPUTADO EDUARO SANTANA**  
Líder do PSB

## Emenda Modificativa nº 01



Emenda Modificativa ao projeto de lei que acompanha a Mensagem nº 6.314, dispondo sobre a FUNCEME

Art. 1º - O parágrafo primeiro do art. 2º da Lei nº 12.093, de 23 de setembro de 1993, passa a ter a seguinte redação

Art. 2º -

Parágrafo primeiro - A gratificação pelo trabalho de Monitoramento Climático de Larga Escala da Região Tropical, estipulada em 100% (cem por cento) do salário base, ficará incorporada ao mesmo.

### Justificativa

A apresentação da presente emenda justifica-se na oportunidade de que se apresenta em formalizar uma prática estabelecida desde 1993, oferecendo aos funcionários maior segurança no desempenho de suas funções e sem acarretar em alterações financeiras para a FUNCEME.



**Eudoro Santana**  
**Líder do FSB**

**FZ/hb**



ANEXO III				TOTAL GERAL	
SOLICITAÇÕES: 0186/0195		SOLICITAÇÃO: 01/96		CRIAÇÃO	ANULAÇÃO
CRIAÇÃO	ANULAÇÃO	CRIAÇÃO	ANULAÇÃO		
				2.009.133,09	2.009.133,09
2.697.082,08	2.685.522,81		2.186,67	2.697.082,08	2.687.709,48
398.000,00				398.000,00	
239.450,14	248.822,74			239.450,14	248.822,74
31.127,49			31.127,49	31.127,49	31.127,49
12.363,25	12.363,25			12.363,25	12.363,25
362.932,19	362.932,19			362.932,19	362.932,19
225.787,51	245.787,51			225.787,51	245.787,51
238.310,54	238.310,54			238.310,54	238.310,54
548.812,66			362.932,19	548.812,66	362.932,19
233.901,80	213.901,80			233.901,80	213.901,80
119.792,47	529.792,47			119.792,47	529.792,47
57.119,72	57.119,72			57.119,72	57.119,72
1.379.028,13	1.379.028,13			1.379.028,13	1.379.028,13
1.248.932,19	362.932,19			1.248.932,19	362.932,19
	1.059.880,47				1.059.880,47
7.792.640,17	7.396.393,82		396.246,35	9.801.773,26	9.801.773,26

\*

\* Laboratório



AP

## EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2 /97.

Corrige o valor indicado no art. 5º, do  
Projeto de Lei que acompanha a  
Mensagem 6.314.

Art. 1º - O valor mencionado no art. 5º fica corrigido para R\$ 9.801.773,26 (nove milhões, oitocentos e um mil, setecentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos).

### JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é corrigir o valor dos créditos especiais autorizados que não condizem com a soma dos valores constantes nos Anexos II e III.



Deputado EUDORO SANTANA  
Líder do PSB



PARECER FINAL

Mensagem Nº 6314/97, que altera dispo-  
sitivo da lei Nº 12.077-A, de 01 de março  
de 1993, e dá outras providências

RELATOR:

Deputado João Bosco

PARECER:

Favorável ao  
Projeto de lei e à  
Emenda Nº 2. Rejeitada Emenda Nº 1

FORTALEZA, 3 DE setembro DE 1997

POSIÇÃO DA COMISSÃO

Aprovação unânime do  
Projeto de lei e da Emenda Nº 2  
Rejeitada Emenda de Nº 1

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA

Departamento Legislativo

FORTALEZA, 3 DE setembro DE 1997

PRESIDENTE DA COMISSÃO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

DEBATE RELATOR O SR. DEPUTADO  
Mário Filho  
Comissão de Justiça, em 3 de 1957 de 19 57  
Almeida  
Presidente

**PARECER**

DE ACORDO COM O PARECER  
DA PROCURADORIA E DO MÉRITO  
PARECER FAVORÁVEL À MENSAGEM.  
ADENAS, PARECER FAVORÁVEL  
À EMENDA # 2 E PARECER  
CONTRÁRIO À EMENDA # 1.

Almeida

3/9/57

APROVADO O PARECER  
Comissão de Justiça, em 27 de setembro de 1957

Almeida  
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA  
Comissão de Justiça, em 27 de setembro de 1957

Almeida  
Presidente

**REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6314/97**

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA  
Em 4 de setembro de 1997  
1.º SECRETÁRIO

Altera dispositivo da Lei nº 12.077-A de 1º de março de 1993, e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Art. 5º da Lei nº 12.077-A de 1º de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º.** Ficam transformadas em Fundação a Universidade Regional do Cariri, doravante denominada Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, e a Universidade Vale do Acaraú, doravante denominada Fundação Universidade Vale do Acaraú - UVA, que, juntamente com a Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, a Fundação Cearense de Amparo a Pesquisa - FUNCAP, a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC e a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará - EPACE ou sua sucedânea, ficam vinculadas à Secretaria ora criada.”

**Art. 2º.** A Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, passa a ser vinculada à Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH.

**Parágrafo Único.** Fica revigorado o teor original do sub-item 2.5.1 do inciso II do Art. 4º da Lei nº 11.809, de 22 de maio de 1991.

**Art. 3º.** Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento de provimento em comissão constantes no Anexo I desta Lei, que passam a integrar a estrutura organizacional da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME.

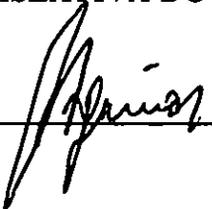
**Art. 4º.** As previsões orçamentárias e todos os demais recursos tramitando no âmbito da Secretaria da Ciência e Tecnologia - SECITECE, atinentes a Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, serão realocados à Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH.

**Art. 5º.** Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual do exercício de 1997, crédito especial no valor de R\$ 9.801.773,26 (Nove Milhões, Oitocentos e Um Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos), em favor da Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH, através de anulação de dotações orçamentárias da Secretaria da Ciência e Tecnologia, conforme Anexos II e III desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 4 de setembro de 1997.

  
PRESIDENTE

Sançiono. Publique-se  
como Lei.  
EM: 18 / 09 / 97

GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.725, DE 18.09.97

143



### AUTÓGRAFO NÚMERO CINQUENTA E UM

Altera dispositivo da Lei nº 12.077-A de 1º de março de 1993, e dá outras providências.

#### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:



**Art. 1º.** O Art. 5º da Lei nº 12.077-A de 1º de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Ficam transformadas em Fundação a Universidade Regional do Cariri, doravante denominada Fundação Universidade Regional do Cariri - URCA, e a Universidade Vale do Acaraú, doravante denominada Fundação Universidade Vale do Acaraú - UVA, que, juntamente com a Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, a Fundação Cearense de Amparo a Pesquisa - FUNCAP, a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - NUTEC e a Empresa de Pesquisa Agropecuária do Ceará - EPACE ou sua sucedânea, ficam vinculadas à Secretaria ora criada.”

**Art. 2º.** A Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, passa a ser vinculada à Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH.

**Parágrafo Único.** Fica revigorado o teor original do sub-item 2.5.1 do inciso II do Art. 4º da Lei nº 11.809, de 22 de maio de 1991.

**Art. 3º.** Ficam criados os cargos de Direção e Assessoramento de provimento em comissão constantes no Anexo I desta Lei, que passam a integrar a estrutura organizacional da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME.

**Art. 4º.** As previsões orçamentárias e todos os demais recursos tramitando no âmbito da Secretaria da Ciência e Tecnologia - SECITECE, atinentes a Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME, serão realocados à Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH.

**Art. 5º.** Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual do exercício de 1997, crédito especial no valor de R\$ 9.801.773,26 (Nove Milhões, Oitocentos e Um Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos), em favor da Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH, através de anulação de dotações orçamentárias da Secretaria da Ciência e Tecnologia, conforme Anexos II e III desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 4 de setembro de 1997.

*[Handwritten signatures]*

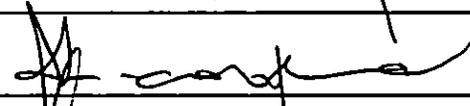
DEP. LUIZ PONTES  
PRESIDENTE  
DEP. TEODORICO MENEZES  
1º VICE-PRESIDENTE  
DEP. JOSÉ SARTO  
2º VICE-PRESIDENTE

*[Handwritten initials]*

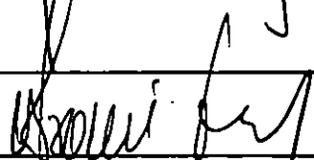


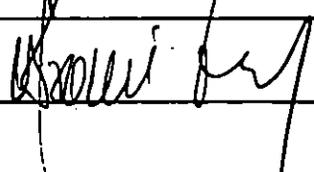

---


---


---



DEP. WELINGTON LANDIM  
 1º SECRETÁRIO  
 DEP. RICARDO ALMEIDA  
 2º SECRETÁRIO  
 DEP. DOMINGOS FILHO  
 3º SECRETÁRIO  
 DEP. VALDOMIRO TÁVORA  
 4º SECRETÁRIO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI Nº DE  
DE DE 1997.

149



SIMBOLO	CARGOS A SEREM CRIADOS (QUANTIDADE)
DAS-1	07
DAS-2	20
DAS-3	03
TOTAL	30



SOLICITAÇÃO: 0199 CRÉDITO ESPECIAL

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS		
29200006	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS		
09 07 021	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES		
48318	ATIVIDADE A CARGO DA FUNCEME		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
321101	00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.349.963,03
321102	00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		608.679,32
431100	00 AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		7.000,00
15 82 495	082 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS		
48318	ATIVIDADE A CARGO DA FUNCEME		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
321101	00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		31.127,49
15 84 492	074 ASSEGURAR AO SERVIDOR PÚBLICO A CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO, MEDIANTE O RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES		
48318	ATIVIDADE A CARGO DA FUNCEME		
	22 ESTADO DO CEARÁ		
321102	00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		12.363,25
	<b>TOTAL DA UNI ORÇ.:</b>		<b>2.009.133,09</b>
	<b>TOTAL DA ENTIDADE:</b>		<b>2.009.133,09</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>2.009.133,09</b>



SOLICITAÇÃO: 0197 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31200004 FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

09 07 021 054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS  
NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES

48288 ATIVIDADE A CARGO DA FUNCEME

22 ESTADO DO CEARÁ

10262 321101 00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 1.555.378,31

10263 321102 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 393.891,44

09 07 217 054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS  
NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES

68288 ATIVIDADE A CARGO DA FUNCEME

22 ESTADO DO CEARÁ

10264 321102 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 9.372,60

15 84 492 074 ASSEGURAR AO SERVIDOR PÚBLICO A CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO INDIVIDUAL  
PROGRESSIVO, MEDIANTE O RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES

48288 ATIVIDADE A CARGO DA FUNCEME

22 ESTADO DO CEARÁ

10265 321102 00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 12.363,25

TOTAL DA UNI ORÇ.: 1.971.005,60

TOTAL DA ENTIDADE: 1.971.005,60

TOTAL GERAL: 1.971.005,60

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF



SOLICITAÇÃO: 0198 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
31200004	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	
09 07 021	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES	
	48288 ATIVIDADE A CARGO DA FUNCEME	
	22 ESTADO DO CEARÁ	
431100	00 AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	7.000,00
15 82 495	082 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS	
	48288 ATIVIDADE A CARGO DA FUNCEME	
	22 ESTADO DO CEARÁ	
321101	00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.127,49
	<b>TOTAL DA UNI ORÇ.:</b>	<b>38.127,49</b>
	<b>TOTAL DA ENTIDADE:</b>	<b>38.127,49</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>38.127,49</b>



SOLICITAÇÃO: 0186 CRÉDITO ESPECIAL

CL ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	
29200008	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	
09 07 021	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES	
40000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	
22	ESTADO DO CEARÁ	
311100	00 PESSOAL CIVIL	1.349.357,69
312000	00 MATERIAL DE CONSUMO	35.881,88
312000	70 MATERIAL DE CONSUMO	106.093,21
313100	00 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	60.163,43
313100	70 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	50.440,01
313200	00 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	477.742,38
313200	70 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	122.672,31
319100	00 SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	7.289,80
319200	00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	25.415,38
319200	70 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.386,99
325300	00 SALÁRIO-FAMÍLIA	605,34
329200	00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.186,67
411000	00 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
411000	70 OBRAS E INSTALAÇÕES	70.218,07
412000	00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
412000	70 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	368.628,14
72220	APOIO INSTITUCIONAL A FUNCEME	
22	ESTADO DO CEARÁ	
312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	20.000,00
313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	5.000,00
313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	200.000,00
313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	40.000,00
412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00
09 07 217	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES	
60009	CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE SERVIDORES PÚBLICOS	
22	ESTADO DO CEARÁ	
312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	15.621,00
312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	7.956,71
313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	41.656,00
313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	8.331,20
313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	62.484,00
313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	28.147,06
412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.484,00
412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.770,17
09 10 055	089 GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	



SOLICITAÇÃO: 0186 CRÉDITO ESPECIAL

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

70318	DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS, PRODUTOS E PROJETOS NA ÁREA DE METEOROLOGIA		
	22	ESTADO DO CEARÁ	
312000	83	MATERIAL DE CONSUMO	16.287,91
312000	85	MATERIAL DE CONSUMO	7.289,80
313100	83	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	38.449,00
313100	85	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	13.538,20
313200	83	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	82.722,28
313200	85	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	28.035,00
412000	83	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	145.796,00
412000	85	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.814,00
09 10 057	089	GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	
70312	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS		
	22	ESTADO DO CEARÁ	
312000	83	MATERIAL DE CONSUMO	8.664,68
312000	85	MATERIAL DE CONSUMO	3.124,20
313100	83	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	31.242,00
313100	85	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	13.745,20
313200	83	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	81.786,14
313200	85	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	28.971,14
412000	83	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.070,00
412000	85	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.184,17
70313	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS DE DADOS NA ÁREA DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS		
	22	ESTADO DO CEARÁ	
312000	83	MATERIAL DE CONSUMO	10.414,00
312000	85	MATERIAL DE CONSUMO	5.304,48
313100	83	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	31.242,00
313100	85	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	10.414,00
313200	83	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	68.419,45
313200	85	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	24.211,61
412000	83	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.484,00
412000	85	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.821,00
09 10 059	089	GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	
50027	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS, LEVANTAMENTO E MAPEAMENTO DOS SOLOS, RELEVO E VEGETAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ		
	22	ESTADO DO CEARÁ	
312000	83	MATERIAL DE CONSUMO	15.821,00
312000	85	MATERIAL DE CONSUMO	7.956,71
313100	83	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	41.656,00
313100	85	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	8.331,20
313200	83	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	81.786,14
313200	85	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	28.971,14
412000	83	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	156.210,00
412000	85	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.400,00
70319	CONSOLIDAÇÃO DO LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO PARA GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES GEOAMBIENTAIS		
	22	ESTADO DO CEARÁ	



SOLICITAÇÃO: 0186 CRÉDITO ESPECIAL

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

312000	83	MATERIAL DE CONSUMO	6.869,40
312000	85	MATERIAL DE CONSUMO	708,31
313100	83	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	5.828,00
313100	85	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	1.165,60
313200	83	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	37.388,00
313200	85	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.190,82
412000	83	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	131.902,34
412000	85	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	828,00
70320		LEVANTAMENTO DA BIOMASSA FLORESTAL E GEOPROCESSAMENTO DOS MUNICÍPIOS CEARENSES	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
312000	83	MATERIAL DE CONSUMO	9.372,81
312000	85	MATERIAL DE CONSUMO	4.196,05
313100	83	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	10.414,00
313100	85	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	7.082,80
313200	83	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	41.881,84
313200	85	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	10.496,80
412000	83	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	109.422,50
412000	85	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.035,00
09 10 375	089	GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	
70316		IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO RADAR METEOROLÓGICO	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
312000	83	MATERIAL DE CONSUMO	5.621,00
312000	85	MATERIAL DE CONSUMO	2.956,71
313100	83	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	11.656,00
313100	85	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	3.331,20
313200	83	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	60.350,00
313200	85	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	5.369,22
412000	83	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.140,00
412000	85	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.368,34
70317		IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES ANEMOMÉTRICAS COMPUTADORIZADAS	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
312000	85	MATERIAL DE CONSUMO	5.894,43
313100	85	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	12.496,80
313200	85	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	23.626,82
412000	85	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.101,67
09 54 296	089	GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	
70314		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS INTEGRADOS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO CEARÁ	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
312000	83	MATERIAL DE CONSUMO	25.207,00
312000	85	MATERIAL DE CONSUMO	18.370,71
313100	83	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	20.828,00
313100	85	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	29.159,20
313200	83	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	52.070,00
313200	85	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	253.649,22
412000	83	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	146.624,00



SOLICITAÇÃO: 0186 CRÉDITO ESPECIAL

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

412000	85	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	833.120,00
70315		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
312000	83	MATERIAL DE CONSUMO	30.621,00
312000	85	MATERIAL DE CONSUMO	10.956,71
313100	83	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	66.656,00
313100	85	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	11.331,20
313200	83	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	492.200,14
313200	85	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	36.557,14
412000	83	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	556.210,00
412000	85	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.400,00
15 82 495	092	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS	
	40002	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
325100	00	INATIVOS	16.332,10
325200	00	PENSIONISTAS	10.000,00
325300	00	SALÁRIO-FAMÍLIA	795,39
325900	00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	4.000,00
15 84 492	074	ASSEGURAR AO SERVIDOR PÚBLICO A CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO, MEDIANTE O RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES	
	40003	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO PASEP	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
328000	00	CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR	12.363,25
		TOTAL DA UNI ORÇ.:	7.792.640,17
		TOTAL DA ENTIDADE:	7.792.640,17
		TOTAL GERAL:	7.792.640,17



SOLICITAÇÃO: 0195 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31200004 FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

09 07 021 054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS  
NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES

40000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

22 ESTADO DO CEARÁ

10870	311100	00	PESSOAL CIVIL	1.549.357,69
10871	312000	00	MATERIAL DE CONSUMO	5.881,66
10872	312000	70	MATERIAL DE CONSUMO	106.093,21
10873	313100	00	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	5.790,83
	313100	70	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	50.440,01
10874	313200	00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	372.742,38
10875	313200	70	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	122.672,31
10876	319100	00	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	7.289,80
10877	319200	00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,10
10878	319200	70	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.386,99
10881	325300	00	SALÁRIO-FAMÍLIA	605,34
10882	325900	00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	5.415,28
	411000	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
10883	411000	70	OBRAS E INSTALAÇÕES	70.219,07
	412000	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00
10884	412000	70	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	366.628,14

09 07 217 054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS  
NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES

60009 CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE SERVIDORES PÚBLICOS

22 ESTADO DO CEARÁ

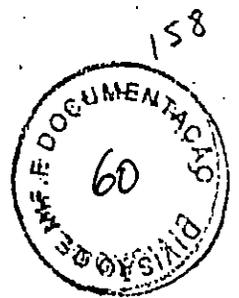
10885	312000	83	MATERIAL DE CONSUMO	15.821,00
10886	312000	85	MATERIAL DE CONSUMO	7.956,71
10887	313100	83	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	41.658,00
10888	313100	85	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	8.331,20
10889	313200	00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	9.372,60
10890	313200	83	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	62.484,00
10891	313200	85	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	28.147,08
10892	412000	83	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.484,00
10893	412000	85	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.770,17

09 10 055 089 GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E  
RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL COM O  
USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

70318 DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS, PRODUTOS E PROJETOS NA ÁREA DE  
METEOROLOGIA

22 ESTADO DO CEARÁ

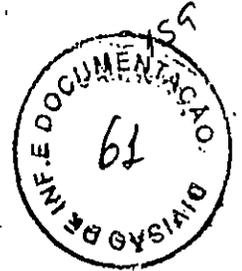
10894	312000	83	MATERIAL DE CONSUMO	16.287,91
10895	312000	85	MATERIAL DE CONSUMO	7.289,80
10896	313100	83	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	38.449,00
10897	313100	85	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	13.538,20
10898	313200	83	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	82.722,28
10899	313200	85	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	26.035,00
10900	412000	83	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	145.798,00
10901	412000	85	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.814,00



SOLICITAÇÃO: 0195 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

09 10 057	089	GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	
	70312º	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
10902	312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	8.664,66
10903	312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	3.124,20
10904	313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	31.242,00
10905	313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	18.745,20
10906	313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	81.786,14
10907	313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	26.971,14
10908	412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.070,00
10909	412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.184,17
	70313	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE BANCOS DE DADOS NA ÁREA DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
10910	312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	10.414,00
10911	312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	5.304,48
10912	313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	31.242,00
10913	313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	10.414,00
10914	313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	66.419,45
10915	313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	24.211,81
10916	412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62.484,00
10917	412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.821,00
09 10 059	089	GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	
	70319	CONSOLIDAÇÃO DO LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO PARA GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES GEOAMBIENTAIS	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
10918	312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	21.869,40
10919	312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	1.708,31
10920	313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	20.828,00
10921	313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	4.165,60
10922	313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	437.388,00
10923	313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	21.190,82
10924	412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	531.902,34
10925	412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.828,00
	70320	LEVANTAMENTO DA BIOMASSA FLORESTAL E GEOPROCESSAMENTO DOS MUNICÍPIOS CEARENSES	
	22	ESTADO DO CEARÁ	
10926	312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	9.372,81
10927	312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	4.198,05
10928	313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	10.414,00
10929	313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	2.082,80
10930	313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	41.881,84
10931	313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	10.496,80
10932	412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	109.422,50
10933	412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.035,00
09 10 375	089	GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	



SOLICITAÇÃO: 0195 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

70316 IMPLEMENTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO RADAR METEOROLÓGICO			
	22	ESTADO DO CEARÁ	
10942	312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	15.821,00
10943	312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	7.958,71
10944	313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	41.658,00
10945	313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	8.331,20
10946	313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	260.350,00
10947	313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	45.369,22
10948	412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	104.140,00
10949	412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	48.368,34
70317 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES ANEMOMÉTRICAS COMPUTADORIZADAS			
	22	ESTADO DO CEARÁ	
10950	312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	5.894,43
10951	313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	12.496,80
10952	313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	8.628,82
10953	412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.101,67
09 54 296	089	GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	
70314 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS INTEGRADOS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO CEARÁ			
	22	ESTADO DO CEARÁ	
10954	312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	5.207,00
10955	312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	18.370,71
10956	313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	20.828,00
10957	313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	28.159,20
10958	313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	52.070,00
10959	313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	253.649,22
10960	412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	166.624,00
10961	412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	833.120,00
70315 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS			
	22	ESTADO DO CEARÁ	
10962	312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	15.821,00
10963	312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	7.958,71
10964	313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	41.658,00
10965	313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	8.331,20
10966	313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	92.200,14
10967	313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	18.557,14
10968	412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	156.210,00
10969	412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.400,00
15 84 492	074	ASSEGURAR AO SERVIDOR PÚBLICO A CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO, MEDIANTE O RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES	
40003 CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO PASEP			
	22	ESTADO DO CEARÁ	
10970	328000	00 CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR	12.363,25
TOTAL DA UNI ORÇ.:			7.396.393,82
TOTAL DA ENTIDADE:			7.396.393,82

ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - SEPLAN  
DIRETORIA DE ORÇAMENTO FINANCEIRO - SOF

Página 4



SOLICITAÇÃO: 0195 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

---

TOTAL GERAL: 7.396.393,82

160



SOLICITAÇÃO: 0186 ANULAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL

CL. ORÇAMENTARIA DESCRIÇÃO

31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
31200004	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	
09 07 021	054 DOTAR A INSTITUIÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO BOM DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES	
40000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO	
22	ESTADO DO CEARÁ	
329200	00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.186,67
09 10 059	089 GERAR E DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE SOLO, RELEVO, VEGETAÇÃO, TEMPO, CLIMA E RECURSOS HÍDRICOS, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL COM O USO RACIONAL DOS RECURSOS NATURAIS	
50027	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS, LEVANTAMENTO E Mapeamento DOS SOLOS, RELEVO E VEGETAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ	
22	ESTADO DO CEARÁ	
312000	83 MATERIAL DE CONSUMO	15.621,00
312000	85 MATERIAL DE CONSUMO	7.956,71
313100	83 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	41.656,00
313100	85 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	8.331,20
313200	83 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	81.786,14
313200	85 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	26.971,14
412000	83 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	156.210,00
412000	85 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.400,00
15 82 495	082 ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS	
40002	CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	
22	ESTADO DO CEARÁ	
325100	00 INATIVOS	16.332,10
325200	00 PENSIONISTAS	10.000,00
325300	00 SALÁRIO-FAMÍLIA	795,39
325900	00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	4.000,00
	TOTAL DA UNI ORÇ.:	396.246,35
	TOTAL DA ENTIDADE:	396.246,35
	TOTAL GERAL:	396.246,35

161

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº. 51 DE 04/9 /97

S. S. S. S. S.

LEI Nº. 12.425 DE 18/9 /97

PUBLICADA EM 24/9 /97

S. S. S. S. S.

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 07/10 /97

S. S. S. S. S.